



Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

CRITÉRIOS DE FIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Maurício Zanoide de Moraes

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2022

FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

CRITÉRIOS DE FIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob a orientação do Professor Titular Maurício Zanoide de Moraes.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2022

Não autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho.

**Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

V331

Vasconcelos, Fernando Parente dos Santos

Critérios de fiabilidade da prova testemunhal / Fernando Parente dos Santos
Vasconcelos. – São Paulo: USP / Faculdade de Direito, 2022.
314 p.; 30 cm.

Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, 2022.

Orientador: Prof. Titular Maurício Zanoide de Moraes.

1. Prova Testemunhal. 2. Processo Penal. 3. Memória. 4. Psicologia do Testemunho. 5. Critérios de fiabilidade I. Moraes, Maurício Zanoide de. II. Universidade de São Paulo, Programa de Estudos Pós-graduados em Direito. III. Título.

CDD 340

FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

CRITÉRIOS DE FIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob a orientação do Professor Titular Maurício Zanoide de Moraes.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Vitor de Paula Ramos
Universidade de Girona

Profa. Dra. Ana Cláudia Bastos de Pinho
Universidade Federal do Pará

Profa. Dra. Lilian Milnitsky Stein
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Marta C. Saad Marta Cristina C
Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Geraldo Luiz Marcarenhas Prado
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Dedico este trabalho:

A você, caro leitor.

À comunidade jurídica, especialmente aos estudiosos da prova penal e aos que labutam com a investigação preliminar e com o processo penal diariamente, e aos profissionais da Psicologia do Testemunho.

Aos meus pais, Estela e Vetuval, que me deram a vida e cuidaram de mim até que eu pudesse criar asas e voar, bem como me ensinaram muita coisa que hoje faz parte de mim.

Aos meus irmãos Eduardo e Anderson, com quem tive momentos muitos alegres ao longo da vida e experiências indescritíveis.

Aos meus amados sobrinhos, Madu (Maria Eduarda), Teteu (Mateus), Davi e Laura, amores do tio, que tanta gargalhada e momentos prazerosos me proporcionam.

À minha indescritível vizinha Vetúria, que, com a sabedoria de avó que conhece bem seu neto, pouco após saber da minha aprovação para o Doutorado em Processo Penal na Universidade de São Paulo e ao final de uma ligação que fiz para ela diretamente de outro país, disse: “Eita Fernando danado”.

À Juliana, esposa perfeita para mim, e à Jollie, que foi gerada ao longo da elaboração dessa pesquisa e que nascerá pouco após sua defesa.

AGRADECIMENTOS

Início agradecendo a Deus por me permitir trilhar esse caminho e chegar até aqui. Sem ele, nada é possível. Com ele, nada é impossível.

Agradeço a mim mesmo pela ousadia de sonhar com o Doutorado em Processo Penal na Universidade de São Paulo (USP) sob a orientação do Professor Titular Maurício Zanoide de Moraes e por acreditar, tentar, resistir aos fracassos, persistir no desejo e chegar ao final dessa empreitada.

Aos meus Professores ao longo do curso: Maurício Zanoide de Moraes, Marcos Zilli, José Raúl Gavião, Gustavo Badaró, Marta Saad, Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Antonio Magalhães Gomes Filho (*in memoriam*), André de Carvalho Ramos, José Roberto Bedaque e Cândido Rangel Dinamarco.

Aos colegas de “turma de orientandos” Maria Clara, Danielle, William e Rodrigo pela companhia e parceria nesse longo e desafiador período que passamos juntos.

Aos gigantes em que subi nos ombros para tentar enxergar mais longe no horizonte, obrigado por compartilharem o conhecimento.

À equipe do escritório Guimarães Parente Advogados pelo suporte para que eu pudesse me dedicar ao Doutorado, incluído aí o período que passei estudando na *Univesità di Roma 1 - La Sapienza*.

À Jessica em razão da torcida pelo êxito desse projeto e pela destreza e perspicácia em uma situação bem delicada ao longo dessa caminhada, ato este que em muito me ajudou a seguir adiante.

À Fernanda e Gessika pelas trocas de ideia em diversas, e algumas vezes longas, conversas para que eu pudesse conhecer um pouco mais sobre como escrever este trabalho da melhor forma possível sob a perspectiva do Orientador eleito.

Agradeço ao meu Orientador, Professor Titular da Universidade de São Paulo Maurício Zanoide de Moraes, por ter aceitado meu pedido de orientação, por ter desempenhado esse papel com a excelência que lhe é característica, por todos os apontamentos feitos, pelo aprendizado que me transformou em pesquisador de outro nível

e pela sensibilidade ao longo de toda orientação. Qualquer adjetivo é insuficiente para descrever minha gratidão pelo que fez por mim.

Ao Professor Jacinto Coutinho pela oportunidade que me concedeu de ir pesquisar na *Univesità di Roma 1 - La Sapienza* e ao Professor Geraldo Prado pela conversa essencial para a continuidade desta pesquisa em um momento bastante sensível da senda percorrida até aqui. Esses dois fatos mudaram a minha vida e a minha pessoa. A ambos pelos ensinamentos em textos, aulas e palestras.

Aos meus pais, irmãos, demais familiares e amigos pelo apoio a esse projeto e pela compreensão das minhas ausências em diversos momentos de convivência em favor dessa pesquisa.

Por fim, mas não menos importante, à Juliana, mulher única e indescritível que Deus colocou em minha vida como esposa, amiga e companheira de jornada. Nos piores e nos melhores momentos dessa marcha ela esteve comigo e me apoiou amorosamente. Ela sabe que essa tese faz parte de mim, do que sou e daquilo que quero alcançar. Pela compreensão, parceria e admiração, minha eterna gratidão.

À Jollie, minha filha que ainda está na barriga da mamãe Juliana, por inaugurar uma nova fase em minha vida e dar a ela outro significado.

“Seja você quem for, seja qual for a posição social que você tenha na vida, a mais alta ou a mais baixa, tenha sempre como meta muita força, muita determinação e sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá. De alguma maneira você chega lá.”

(Ayrton Senna)

“No que diz respeito ao empenho, ao compromisso, ao esforço, à dedicação, não existe meio termo. Ou você faz uma coisa bem feita ou não faz.”

(Ayrton Senna)

“[...] Que a minha loucura seja perdoada, pois metade de mim é amor e a outra metade, também [...].”

(Metade - Oswaldo Montenegro)

RESUMO

O estudo da prova penal tem tomado relevo nos tempos atuais e diversos têm sido os estudos sobre o tema. Em regra, voltam-se a questões contemporâneas do direito probatório no processo penal, como a cadeia de custódia, provas digitais e reconhecimento pessoal, por exemplo. Apesar desse movimento, ainda pouca abordagem se vê a respeito da prova testemunhal. Diante disso, a presente tese aborda a qualidade da prova testemunhal para a decisão penal (absolutória ou condenatória) a partir da tratativa dos critérios para a fiabilidade daquela prova. Nesse sentido, inicialmente esse estudo cuida de alguns institutos da prova penal relevantes para a pesquisa sobre a prova testemunhal, oportunidade em que propõe um novo desmembramento para o direito à prova. Em seguida, o trabalho explora a regulação legislativa daquela prova em ordenamentos jurídicos antigos e modernos visando descobrir os critérios de fidedignidade já existentes e os atuais em vigor. Posteriormente, a pesquisa traz como outra novidade para a prova testemunhal no processo penal os ensinamentos da Psicologia do Testemunho a respeito do testemunho e para a produção do depoimento (em investigação preliminar ou na fase judicial). Nessa oportunidade, são expostos os conhecimentos sobre a memória e como isso afeta a qualidade da prova testemunhal por meio da aquisição, formação, armazenamento e recuperação da lembrança do fato alegado e apurado. Por fim, a tese parte para a proposição dos critérios de fiabilidade da prova testemunhal em duas fases: *a)* a primeira, desde a presença ao fato até o momento que antecede a coleta judicial do depoimento, isto é, para a produção daquela prova; e *b)* a segunda, na etapa estritamente judicial, vale dizer, durante a produção da prova em questão. Ao final, valida alguns critérios existentes, propõe a releitura de outros e, por fim, sustenta a adoção de novos à luz dos ensinamentos da Psicologia do Testemunho.

Palavras-chaves: Prova Testemunhal. Processo Penal. Memória. Psicologia do Testemunho. Critérios de fiabilidade.

ABSTRACT

The study of criminal evidence has gained relevance recently, and there have been several studies on the subject. In general, they address contemporary issues of the Law of Evidence in criminal procedure, such as chain of custody, digital evidence, and personal recognition. Despite this tendency, little attention has been given to testimonial evidence. Therefore, the present thesis approaches the quality of testimonial evidence for a judgment (of acquittal or conviction) based on an agreed set of criteria for the reliability of such evidence. In this sense, this study initially deals with some institutes of criminal evidence relevant to the investigation of testimonial evidence, when it takes the opportunity to propose a new severance to the right to evidence. Then, it explores the legislative regulation of such evidence in ancient and modern legal systems in order to discover previously existing criteria for reliability and those currently in effect. Subsequently, this investigation brings as another novelty to testimonial evidence in criminal procedure the teachings of the Psychology of Testimony regarding witnessing and the production of testimony (in preliminary investigation or in the judicial stage). At this point, there is a discussion of the knowledge about the memory and how it affects the quality of testimonial evidence through acquisition, formation, storage and retrieval of the memory of the alleged or verified fact. Finally, this thesis proposes the criteria for reliability of testimonial evidence in two stages: a) the first, from witnessing the fact to the moment preceding the taking of the testimony of a witness, that is, the production of testimonial evidence, and b) the second, at the judicial stage, that is, during the production of such evidence. In the end, it validates some existing criteria, proposes the reinterpretation of others and, finally, supports the adoption of new ones in the light of the teachings of the Psychology of Testimony.

Keywords: Testimonial Evidence, Criminal Procedure, Memory, Psychology of Testimony, Criteria for Reliability.

SINTESI

Lo studio della prova penale ha assunto rilievo al giorno d'oggi e sono sorti diversi studi sul tema che, in generale, trattano di questioni contemporanee di diritto probatorio nel processo penale, come, per esempio, la custodia in carcere, prove digitali e riconoscimento personale. Tuttavia sono ancora pochi gli studi sulla prova testimoniale. In questo ambito, la presente tesi tratta della qualità della prova testimoniale ai fini della decisione penale (di assoluzione o di condanna) con base nei criteri di attendibilità di quella prova. In questo senso, inizialmente si esaminano alcuni istituti della prova penale rilevanti per la ricerca sulla prova testimoniale e, in questo contesto, si propone un nuovo approccio del diritto alla prova. In seguito, si studia la regolamentazione legislativa di quella prova in ordinamenti giuridici antichi e moderni per scoprire i criteri di attendibilità già esistenti e quelli attualmente in vigore. La ricerca propone, poi, un'altra novità per la prova testimoniale nel processo penale, che consiste nello studio dei contributi della Psicologia della Testimonianza sulla testimonianza e per la produzione della deposizione (in indagine preliminare e nella fase iniziale). In questa opportunità sono presentate conoscenze inerenti alla memoria e si analizza come ciò incida sulla qualità della prova testimoniale per mezzo dell'acquisizione, formazione, accumulo e recupero del ricordo del fatto addotto e constatato. Infine, la tesi propone criteri di attendibilità della prova testimoniale in due fasi: *a)* la prima, dalla presenza al fatto fino al momento che precede la realizzazione giudiziale della deposizione, ossia, la produzione di quella prova; e *b)* la seconda, in una fase strettamente giudiziale, ossia, durante la produzione della prova stessa. Per concludere, convalida alcuni criteri esistenti, propone la rilettura di altri e sostiene l'adozione di nuovi criteri alla luce dei contributi della Psicologia della Testimonianza.

Parole Chiave: Prova Testimoniale. Processo Penale. Memoria. Psicologia della Testimonianza. Criteri di attendibilità.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 16

1. ASPECTOS RELEVANTES DA PROVA NO PROCESSO PENAL EM RELAÇÃO À PROVA TESTEMUNHAL... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1.1 CRITÉRIO, FIABILIDADE E CRITÉRIO DE FIABILIDADE ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1.2 TEORIA DA PROVA NO PROCESSO PENAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1.2.1 Terminologia..... Erro! Indicador não definido.

1.2.1.1 Etimologia, polissemia e conceito de prova| Erro! Indicador não definido.

1.2.1.2 Fonte de prova, meio de prova, elemento de prova e resultado da prova Erro! Indicador não definido.

1.2.2 Valoração da prova..... Erro! Indicador não definido.

1.2.2.1 Sistemas de valoração da prova Erro! Indicador não definido.

1.2.3 Classificação Erro! Indicador não definido.

1.2.3.1 Quanto ao grau de convencimento do elemento de prova ou do conjunto probatório: plena e semiplena Erro! Indicador não definido.

1.2.3.2 Quanto à relação com o objeto de prova: direta e indireta Erro! Indicador não definido.

1.2.3.3 Quanto às fontes: provas pessoais e reais..... Erro! Indicador não definido.

1.2.3.4 Quanto à previsão legal: prova típica e prova atípica Erro! Indicador não definido.

1.2.4 Ônus..... Erro! Indicador não definido.

1.3 DIREITO À PROVA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2. REGULAMENTAÇÃO DA FIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL NO PROCESSO PENAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.1 DEFINIÇÕES ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.1.1 Testemunha Erro! Indicador não definido.

2.1.2 Prova testemunhal Erro! Indicador não definido.

2.2 ORDENAMENTOS JURÍDICOS ANTERIORES ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.2.1 Código de Hamurabi Erro! Indicador não definido.

2.2.2 Direito hebraico Erro! Indicador não definido.

2.2.3 Código de Manu Erro! Indicador não definido.

2.2.4 Direito romano Erro! Indicador não definido.

2.2.5 Direito canônico Erro! Indicador não definido.

2.2.6 Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas Erro! Indicador não definido.

2.2.7 Direito brasileiro Erro! Indicador não definido.

2.3 ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.3.1 Quem pode e quem é suspeito para servir como testemunha Erro! Indicador não definido.

2.3.1.1 Capacidade para ser testemunha Erro! Indicador não definido.

2.3.1.2 Testemunha suspeita Erro! Indicador não definido.

2.3.2 Momento, local e procedimento da coleta do depoimento Erro! Indicador não definido.

2.3.2.1 Contradita Erro! Indicador não definido.

2.3.2.2 Compromisso e dever de dizer a verdade Erro! Indicador não definido.

2.3.2.3 Oitiva da testemunha Erro! Indicador não definido.

2.3.2.4 Oitivas especiais Erro! Indicador não definido.

2.3.2.4.1 *Testemunha que não fala a língua nacional: uso do intérprete***Erro!**
Indicador não definido.

2.3.2.4.2 *Testemunha muda, surda e surda-muda*.....**Erro! Indicador não definido.**

2.3.2.4.3 *Testemunha infantil***Erro! Indicador não definido.**

2.3.2.4.3.1 Depoimento especial.....**Erro! Indicador não definido.**

2.3.2.4.3.2 Protocolo de polícia judiciária para depoimento especial de criança e adolescente da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF**Erro! Indicador não definido.**

2.4 ORDENAMENTO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: DIREITO COMPARADO**ERRO!**
INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.4.1 *Itália***Erro! Indicador não definido.**

2.4.2 *Espanha***Erro! Indicador não definido.**

2.4.3 *“Federal Rules of Evidence” dos Estados Unidos da América***Erro! Indicador não definido.**

2.5 CARACTERÍSTICAS..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

2.6 VÁCUO LEGISLATIVO E DOUTRINÁRIO: UTILIDADE DO DESENVOLVIMENTO DOS CRITÉRIOS DE FIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL E DA PROPOSIÇÃO DE NOVOS CRITÉRIOS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

3. PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO: DIFICULDADES E CAUTELAS PARA A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

3.1 PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

3.1.1 *Momento do conhecimento dos fatos testemunháveis***Erro! Indicador não definido.**

3.1.2 *Memória humana*.....**Erro! Indicador não definido.**

3.1.2.1 O que é?**Erro! Indicador não definido.**

3.1.2.2 Classificação**Erro! Indicador não definido.**

3.1.2.2.1 *Quanto à função (atividade)*.....**Erro! Indicador não definido.**

3.1.2.2.2 *Quanto ao tempo de duração***Erro! Indicador não definido.**

3.1.2.2.3 *Quanto ao conteúdo***Erro! Indicador não definido.**

3.1.2.3 Etapas do processo de memorização.....**Erro! Indicador não definido.**

3.1.2.4 A maleabilidade da memória e o que ocorre com a memória original**Erro! Indicador não definido.**

3.1.2.5 Recordação como reconstrução e não como reprodução**Erro! Indicador não definido.**

3.1.2.6 A memória não funciona como um armazém, é imperfeita e diferente do retrato.....**Erro! Indicador não definido.**

3.1.2.7 Recomendações da *British Psychological Society* sobre o estudo científico da memória humana.....**Erro!**

Indicador não definido.

3.1.3 *Falsas memórias*.....**Erro! Indicador não definido.**

3.1.3.1 Origem e desenvolvimento dos estudos sobre as falsas memórias, como elas são criadas, característica e conceito.....**Erro! Indicador não definido.**

3.1.3.2 Fatores que contribuem para sua ocorrência...**Erro! Indicador não definido.**

3.1.4 *Sugestionabilidade***Erro! Indicador não definido.**

3.1.4.1 Origem e desenvolvimento dos estudos sobre a sugestionabilidade, como ela é criada, suas características e conceito**Erro! Indicador não definido.**

3.1.4.2 Público de risco.....**Erro! Indicador não definido.**

3.1.4.2.1 *Crianças***Erro! Indicador não definido.**

3.1.4.2.2 *Adultos*.....**Erro! Indicador não definido.**

3.1.5	<i>Erros do testemunho e fatores que contribuem para sua ocorrência</i>	Erro!
	Indicador não definido.	
3.1.5.1	Erros e fatores gerais.....	Erro! Indicador não definido.
3.1.5.2	Fatores específicos.....	Erro! Indicador não definido.
3.1.5.2.1	<i>Tempo entre a observação dos fatos e a coleta do depoimento</i>	Erro!
	Indicador não definido.	
3.1.5.2.2	<i>Reiteração de depoimentos</i>	Erro! Indicador não definido.
3.2	PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO INFANTIL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.3	TÉCNICAS DE ENTREVISTA PARA OBTENÇÃO DO DEPOIMENTO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.3.1	<i>Entrevista com adulto</i>	Erro! Indicador não definido.
3.3.1.1	Entrevista cognitiva	Erro! Indicador não definido.
3.3.1.2	Entrevista estruturada	Erro! Indicador não definido.
3.3.1.3	<i>Self-Administered Interview</i> © (SAI©).....	Erro! Indicador não definido.
3.3.2	<i>Entrevista com criança</i>	Erro! Indicador não definido.
3.3.2.1	<i>Step-wise</i>	Erro! Indicador não definido.
3.3.2.2	Entrevista investigativa.....	Erro! Indicador não definido.
3.3.2.3	<i>Statement Validity Analysis (SVA)</i>	Erro! Indicador não definido.
3.3.2.4	<i>NICHD Investigative Interview Protocol</i>	Erro! Indicador não definido.
3.4	REALIDADE DA PRAXE BRASILEIRA: DA PRÉ-INVESTIGAÇÃO À COLETA DA PROVA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.4.1	<i>Pesquisa pública oficialmente desenvolvida pelo Ministério da Justiça via Secretaria de Assuntos Legislativos</i>	Erro! Indicador não definido.
3.4.1.1	Estudo 1: pesquisa exploratória	Erro! Indicador não definido.
3.4.1.2	Estudo 2: diagnóstico nacional sobre práticas de obtenção de depoimento e reconhecimento pessoal.....	Erro! Indicador não definido.
3.4.1.3	Conclusão	Erro! Indicador não definido.
3.4.2	<i>Pesquisa privada</i>	Erro! Indicador não definido.
3.5	REALIDADE DA PRAXE ESTRANGEIRA: DA PRÉ-INVESTIGAÇÃO À COLETA DA PROVA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.6	PREENCHIMENTO LEGISLATIVO E DOUTRINÁRIO: UTILIDADE DO ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS DE FIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL A PARTIR DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

4 CRITÉRIOS DE FIABILIDADE PARA A COLETA DA PROVA TESTEMUNHAL

4.1	MOMENTOS DE APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL E ETAPAS DE SUA VERIFICAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.2	DISTINÇÃO ENTRE A VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CRITÉRIO DE FIABILIDADE E A VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PROVA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.3	PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.3.1	<i>Avaliação do momento do conhecimento dos fatos testemunháveis e dos elementos de percepção sobre o acontecimento investigado</i>	Erro! Indicador não definido.
4.3.2	<i>Conhecimento sobre a possibilidade de problemas da memória, da memorização e da capacidade de expressar o memorizado, de sua falibilidade, das falsas memórias e da sugestibilidade</i>	Erro! Indicador não definido.
4.3.3	<i>Conhecimento dos erros do testemunho e fatores que contribuem para sua ocorrência</i>	Erro! Indicador não definido.

4.3.4 *Conhecimento e domínio das técnicas de produção do depoimento: Entrevista cognitiva para adultos e “Step-wise” e “NICHD Interview Protocol” para crianças.* **Erro! Indicador não definido.**

4.4 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

4.4.1 *Contexto da primeira abordagem antes da oitiva na fase investigativa Erro!* **Indicador não definido.**

4.4.1.1 *Urbanidade do ator jurídico da persecução penal na fase pré-investigativa* **Erro! Indicador não definido.**

4.4.1.2 *Abordagem informativa Erro! Indicador não definido.*

4.4.2 *Tutela da fonte de prova testemunhal..... Erro! Indicador não definido.*

4.4.3 *Ausência de conduta prejudicial ao processo de memorização e à preservação da memória por parte da testemunha..... Erro! Indicador não definido.*

4.4.4 *Procedimento para a oitiva da testemunha pela autoridade administrativa da investigação preliminar: incomunicabilidade sobre o fato apurado* **Erro! Indicador não definido.**

4.4.5 *Contexto de produção da oitiva na fase de investigação preliminar Erro!* **Indicador não definido.**

4.4.5.1 *Gravação da oitiva da testemunha em áudio e vídeo* **Erro! Indicador não definido.**

4.4.5.2 *Ambiente da oitiva Erro! Indicador não definido.*

4.4.5.3 *Dever legal de a testemunha dizer a verdade Erro! Indicador não definido.*

4.4.5.4 *Urbanidade dos agentes da investigação preliminar* **Erro! Indicador não definido.**

4.4.5.5 *Aplicação e uso correto das técnicas de entrevista indicadas pela Psicologia do Testemunho..... Erro! Indicador não definido.*

4.4.5.6 *Intérprete Erro! Indicador não definido.*

4.4.6 *Celeridade da coleta da prova testemunhal Erro! Indicador não definido.*

4.4.6.1 *A prova antecipada é instrumento de celeridade da coleta do depoimento?* **Erro! Indicador não definido.**

4.4.6.2 *Erro da Súmula 455 do STJ?..... Erro! Indicador não definido.*

4.4.6.3 *Tempo máximo para a coleta judicial do depoimento?* **Erro! Indicador não definido.**

5 CRITÉRIOS DE FIABILIDADE DURANTE A COLETA DA PROVA TESTEMUNHAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

5.1 PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

5.1.1 *Capacidade para ser testemunha Erro! Indicador não definido.*

5.1.2 *Ausência de interesse da testemunha no resultado do processo* **Erro! Indicador não definido.**

5.1.3 *Alargamento da contradita mediante uso do exame cruzado para aferição da capacidade de ser testemunha e da ausência de interesse no resultado do processo ...* **Erro! Indicador não definido.**

5.2 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

5.2.1 *Procedimento para a oitiva da testemunha: incomunicabilidade sobre o fato apurado Erro! Indicador não definido.*

5.2.2 *Contexto de produção do depoimento em juízo..... Erro! Indicador não definido.*

5.2.2.1 *Gravação do depoimento testemunhal em áudio e vídeo* **Erro! Indicador não definido.**

5.2.2.2 *Ambiente da coleta..... Erro! Indicador não definido.*

5.2.2.3 *Dever legal da testemunha de dizer a verdade Erro! Indicador não definido.*

5.2.2.4 *Urbanidade dos atores do processo penal Erro! Indicador não definido.*

5.2.2.5 *Aplicação e uso correto das técnicas de entrevista indicadas pela Psicologia do Testemunho..... Erro! Indicador não definido.*

5.2.2.6 *Intérprete Erro! Indicador não definido.*

CONCLUSÃO.....	21
REFERÊNCIAS	32

INTRODUÇÃO

As regras processuais penais são instrumentos do ordenamento jurídico utilizados para investigação, debate e decisão sobre um suposto fato criminoso que demanda a análise judicial da incidência ou não do Direito Penal. No cerne dessa regulação, como requisito para verificação da necessidade de início de um processo criminal, estão as leis sobre a averiguação de informações a respeito do evento em tese noticiado à autoridade estatal (policial, em regra, ou Ministério Público). Admitida a inauguração de uma causa penal, como pressuposto para a tomada da decisão de mérito (procedência ou improcedência na sentença e no acórdão), há o regramento sobre a prova – previsão, produção e valoração.

Entre as informações preliminares e as provas processuais penais estabelecidas legalmente como possíveis de serem produzidas está o depoimento da pessoa que teria testemunhado o acontecimento hipotético. A prova testemunhal é altamente valorada pelo Poder Judiciário brasileiro, pois se reveste de muita importância para 90,3% dos atores judiciais, e por vezes é a única produzida nos autos.¹ Isso reflete na decisão penal a ser tomada. Quanto melhor for a qualidade do acervo probatório à disposição do julgador para a prolação da decisão, maiores serão as chances de correta aplicação das leis penais e processuais penais ao caso concreto – seja para condenar ou absolver o acusado, seja para adotar outra medida processual. Em busca dessa melhor qualidade probatória, por exemplo, a legislação nacional passou a prever a cadeia de custódia da prova pericial² e foi revisado o entendimento jurisprudencial sobre a forma de produção do reconhecimento pessoal.³ Diante disso, é importante para a prova testemunhal a obtenção da memória dos fatos apurados e a cautela para a manutenção da originalidade⁴ da

¹ Esse é o entendimento a que chegou o estudo empírico BRASIL. Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), Ipea, 2015. p. 18, 55-57 e 64. No mesmo sentido, cf. BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. **A colheita da prova testemunhal em juízo no Brasil: uma visão antropológica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 192-193. Sobre o tema, conferir mais e melhor no item 3.4, *infra*.

² Arts. 158-A a 158-F, Código de Processo Penal – CPP, redação dada pela Lei n. 13.964/19.

³ Eis o que se observa do julgamento paradigmático do Superior Tribunal de Justiça – STJ sobre o tema no HC 598.886, Relator Min. Rogerio Schietti, Sexta Turma, julgado em 27.10.2020, publicado em 18.12.2020, seguido posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o RHC 206.846, Relator Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 22.02.2022, publicado em 25.05.2022.

⁴ O termo já havia sido pensado para este trabalho quando foi encontrado em MORAES, Evaristo de. **O testemunho perante a justiça penal: ensaio de psicologia judiciária**. Rio de Janeiro: Jacintho, 1939. p. 46. Também menciona a característica de original do depoimento testemunhal, embora se limite à espontaneidade da convicção da testemunha e a aplique no campo da sua valoração quando do

lembrança por parte da testemunha. Isso porque existe um complexo processo sujeito a problemas *a)* no momento do conhecimento dos fatos, *b)* no processamento do que conhecido e *c)* na armazenagem dessa informação pela testemunha. Também merece a devida atenção o risco de influência, externa ou interna, a que a lembrança está sujeita. É de igual consideração a forma como o observador do suposto acontecimento é perguntado ao longo da sua oitiva na fase de investigação preliminar e na judicial. Todas essas questões são trazidas pela Psicologia do Testemunho, ciência ainda pouco conhecida no mundo jurídico e pelos operadores da atividade investigativa preliminar e judicial pátria.

Por isso a presente pesquisa estudará a regulação jurídica da prova testemunhal sob a perspectiva de sua qualidade probatória. Para tanto, parte-se da hipótese provisória da utilidade do desenvolvimento dos critérios de fiabilidade daquela prova já existentes e da propositura de novos critérios para o incremento da qualidade dela.

Assim, este estudo tem como primeiro objetivo analisar os critérios de fiabilidade da prova testemunhal nos ordenamentos jurídicos processuais penais eleitos. A segunda meta é propor a releitura de algum(uns) dele(s) para aferição da fidedignidade daquela prova. Por fim, esta tese almeja ofertar novos métodos que viabilizem a melhoria da qualidade da prova testemunhal para fomentar sua higidez e aptidão para embasar a decisão penal a partir de uma perspectiva contemporânea à luz da Psicologia do Testemunho.

Nesse sentido, inicialmente o Capítulo 1 trata de aspectos relevantes da prova no processo penal que têm relação com a prova testemunhal e interessam ao trabalho. Em seu bojo, primeiro apresenta a definição de critério de fiabilidade para a presente tese e depois aborda a teoria da prova no processo penal (terminologia, valoração, classificação e ônus). Também analisa o direito à prova sob a ótica da qualidade probatória. Esse tratamento constitui a fundação da presente pesquisa.

O capítulo seguinte versa sobre a prova testemunhal propriamente dita. De começo define testemunha e prova testemunhal para o estudo pretendido. Em seguida, cuida da regulação legal daquela prova em ordenamentos jurídicos anteriores (Código de Hamurabi, Direito Hebraico, Código de Manu, Direito Romano, Direito Canônico, Ordenações – Afonsinas, Manuelinas e Filipinas – e direito brasileiro). Depois expõe

juízo, MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. **Tratado da prova em matéria criminal**. Campinas: Bookseller, 1996. p. 279, e MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. **Teoria della prova nel processo penale**. Tradução de Felippo Ambrosoli. Milano: Libreria di Francesco Sanvito, 1858. p. 429.

sobre o regramento processual penal contemporâneo pátrio a respeito da prova em apreço ao tratar de quem pode e quem é suspeito para ser testemunha, do momento, do local e do procedimento da coleta do testemunho. Ainda, faz estudo comparado com os ordenamentos jurídicos italiano, espanhol e estadunidense. Por fim, aponta as características daquela prova e a conclusão parcial da pesquisa desenvolvida.

Essa análise dos ordenamentos jurídicos eleitos e a comparação entre eles visam identificar e averiguar os critérios de fiabilidade da prova testemunhal em seus bojos. A partir dessa assimilação será possível refletir sobre a necessidade ou não de desenvolvimento dos critérios encontrados e da proposição de novos instrumentos para a fidedignidade daquela prova.

Por sua vez, o Capítulo 3 aborda a Psicologia do Testemunho. Nesse ponto, discorre sobre o momento do conhecimento dos fatos testemunháveis, a memória humana, as falsas memórias, a sugestibilidade e os erros do testemunho. Também leva em conta a Psicologia do Testemunho Infantil. Em seguida, cuida das técnicas de entrevista para obtenção do depoimento de adultos e de crianças, bem como faz exposição sobre a realidade da praxe forense brasileira e estrangeira (da pré-investigação à coleta da prova testemunhal).

O propósito é conhecer o processo de absorção da informação a respeito do fato em tese, sua preservação e posterior narrativa para a autoridade estatal (da investigação preliminar e judicial) com as variáveis de seu caminho. Por isso, a definição do que seja memória e a análise das suas funções, tempo de duração e conteúdo, bem como das etapas do processamento da memorização, por exemplo, ajudam nesse objetivo. Atinge a mesma finalidade a ciência dos fatores externos e internos que interferem na memória sobre uma informação e de fatores específicos como o tempo entre a observação do suposto evento e a coleta do depoimento, por exemplo.

Além disso, conhecer as especificidades da testemunha infantil permite compreender a necessidade de cuidados especiais para sua oitiva. Também contribui para o resultado pretendido saber quais são as técnicas de entrevista existentes para indagar a testemunha (adulta e criança), como aplicá-las e qual é a adequada para uso em cada caso. Após essa digressão, é de relevo para o cumprimento dos objetivos deste trabalho o conhecimento sobre a realidade da prática das oitivas das testemunhas em âmbito nacional e estrangeiro. Isso permitirá ter ciência se há respeito aos critérios de fidedignidade da prova testemunhal já estabelecidos e se é preciso propor novos para ajuste do *modus operandi* da autoridade estatal (da pré-investigação à fase judicial).

Essa abordagem do Capítulo 3 permite assimilar o desenvolvimento correto da produção da prova testemunhal (da fase do conhecimento do fato hipotético investigado à etapa judicial). O intuito é possibilitar o reforço da legitimidade probatória para posterior valoração na decisão penal por meio dos critérios de fiabilidade daquela prova a serem propostos nos dois capítulos seguintes. Tudo isso contribui para que ao final se apresente uma conclusão parcial, que, em conjunto com a do capítulo antecedente, viabiliza o início do tratamento dos critérios de fidedignidade da prova em questão.

Assim, o Capítulo 4 trata dos critérios para a coleta da prova testemunhal, vale dizer, desde o conhecimento dos fatos testemunháveis até a etapa que antecede sua oitiva judicial. Inicialmente, nele é definido o momento de aplicação dos critérios propostos dali em diante e em seguida é feita a diferenciação entre a verificação do atendimento dos critérios de fiabilidade daquela prova e a valoração dos elementos de prova produzidos nos autos. Essa abordagem visa aclarar em que etapa da complexa cadeia de atos probatórios devem ser analisados os filtros processuais de fidedignidade da prova testemunhal para fins de evitar confusão em sua incidência, bem como distinguir tais institutos aplicáveis à prova em questão.

Em seguida, começa a proposição dos critérios de fiabilidade para a coleta da prova testemunhal. Para tanto, houve divisão metodológica de tais critérios em procedimentos essenciais e procedimentos de segurança, conforme justificativa apresentada nessa parte do capítulo. Também foi considerada a característica de indispensável ou de mitigável de cada um deles, consoante arrazoado exposto ao final do tratamento de cada critério isoladamente. Ambos os procedimentos têm seus respectivos elementos, que iniciam do prévio conhecimento dos atores jurídicos da investigação preliminar sobre a produção da prova testemunhal, passam pelo testemunho do fato em tese e chegam à etapa anterior à oitiva judicial da testemunha.

Nesse sentido, são considerados o momento do conhecimento e os elementos de percepção do alegado acontecimento, bem como a noção sobre a memória, os erros do testemunho e as técnicas de entrevista. Em seguida são abordados o contexto do primeiro contato com o observador do suposto evento antes de sua oitiva na etapa de investigação preliminar, a proteção dispensada à testemunha e seu comportamento em relação à preservação da lembrança daquele fato hipotético. Por fim, o capítulo analisa a incomunicabilidade da testemunha sobre o alegado episódio em apuração visando à ausência de contaminação da recordação a respeito dele, o contexto da tomada do

depoimento pela autoridade administrativa da investigação preliminar e a brevidade da coleta da prova testemunhal.

Essa abordagem visa contemplar a cadeia fático-processual penal *a)* do tratamento dispensado à prova testemunhal por parte de quem atua na apuração inicial do evento hipotético e *b)* do testemunho para propor os critérios de higidez dela nessa fase.

Por fim, o Capítulo 5 cuida dos critérios de fiabilidade durante a coleta da prova, vale dizer, do momento em que a testemunha é intimada para depor em juízo até o final da sua oitiva judicial. Com estrutura semelhante à do capítulo anterior, este é dividido em procedimentos essenciais e procedimentos de segurança, bem como contempla critérios indispensáveis e um que comporta superação, tudo conforme justificativa apresentada. Também aqui cada fase tem suas peças de composição.

Em seu bojo, o derradeiro capítulo versa sobre as condições legais para ser testemunha, quais sejam, capacidade e ausência de interesse, bem como a respeito do instrumento de aferição do atendimento daquelas exigências. Na sequência, cuida da incomunicabilidade da testemunha a respeito do fato em tese investigado e do contexto de sua oitiva na etapa judicial.

O tratamento dispensado nesse último capítulo propõe uma releitura da capacidade para ser testemunha e do instituto da contradita para que possam servir de forma diversa à verificação da fidedignidade da prova testemunhal mediante uso do exame cruzado (*cross examination*). Por último, e tão importante quanto o que antecede, a sugestão de critérios de fiabilidade da prova testemunhal recai sobre o momento de sua produção em juízo. O intuito é fazer dessa fase processual penal uma etapa de efetivação do direito à prova testemunhal de qualidade produzida conforme suas peculiaridades, aduzidas pela Psicologia do Testemunho, a ponto de aquela prova ser hígida para fundamentar a decisão penal.

Eis as considerações iniciais a serem feitas sobre a tese a seguir desenvolvida.

Boa leitura!

CONCLUSÃO

A etapa da conclusão de um trabalho acadêmico costuma ser perigosa. De início, é difícil esgotar o tratamento do tema abordado e isso gera um aparente paradoxo com a finalização da pesquisa, pois é contraditória a conclusão sobre algo pendente de exaustão. Aqui, todavia, é válido ressaltar que a pesquisa para uma tese de Doutorado costuma ser interrompida, sob pena de jamais findar-se e de seu autor repetir a penúria de Sísifo. Além disso, a redação dessa fase pode ser curta, e com isso deixar de fazer *jus* ao que a antecedeu, ou demasiado longa, o que pode tornar essa fase cansativa e causar a perda de seus efeitos. Por fim, ainda é possível que o fechamento do estudo se limite a fazer um resumo formal do que exposto previamente. Advertida dessas questões, a presente pesquisa inicia sua derradeira parte com as cautelas recomendadas.

O estudo sobre a prova no processo penal tem ganhado destaque nos últimos tempos. São exemplos disso o surgimento de provas digitais, a admissão jurisprudencial da necessidade da cadeia de custódia nas provas periciais e sua posterior exigência legal, somados ao novo entendimento judicial a respeito do rito de produção do reconhecimento pessoal (art. 226, CPP).

Apesar dessa crescente, a prova testemunhal ainda está relegada a um campo de menor visão e relevância doutrinária. Como observado ao longo da presente pesquisa, é bem inferior o número de obras (artigos, livros, dissertações e teses) que versam especificamente sobre aquela prova. Mais raras ainda são as pesquisas que tratam da prova testemunhal sob a perspectiva dos ensinamentos da Psicologia do Testemunho. Se for analisado apenas o âmbito nacional, esse cenário é ainda mais restrito. Entretanto, isso contrasta frontalmente com a grande importância que aquela prova tem para os atores jurídicos do processo penal brasileiro.

Esse pouco interesse também ocorre no campo jurisprudencial e legislativo. Neles inexistem mudanças de entendimento e de regras, respectivamente, que justifiquem uma nova perspectiva sobre a prova testemunhal. Salvo raras exceções, a prova testemunhal ainda é julgada como se fazia no século XX e sua regulação segue nos mesmos moldes da década de 40 daquele século.

Diante dessa situação, justifica-se a presente pesquisa. Assim, ela iniciou-se pelo tratamento de aspectos relevantes da prova em relação à prova testemunhal, passou para a abordagem legislativa do tema em si e chegou à Psicologia do Testemunho. Esse

caminho buscou conhecer os critérios de fiabilidade daquela prova já existentes e propor a revisão de alguns deles e a criação de novos.

Nesse sentido, foi possível observar que a polissemia da palavra “prova” já é conhecida da doutrina do processo penal, bem como diversos são os conceitos ou definições dados a ela pelos estudiosos do tema. Dentro desse cenário, é viável conceituar prova como comunicação (linguagem) entre os emissores (partes, testemunhas, peritos) e o receptor (juiz), que deve receber, processar, interpretar e valorar os dados para poder tomar a decisão.⁵

Em relação à prova testemunhal, essa comunicação ocorre entre a fonte de prova pessoal testemunha, as partes e o julgador, sendo usado o meio probatório prova testemunhal para essa conversação. O objetivo dessa interlocução é a produção de elemento de prova, que será devidamente valorado pelo juiz por meio do sistema do livre convencimento motivado (art. 155, CPP), para o alcance do resultado da atividade probatória.

Além disso, a prova testemunhal se enquadra em quase todas as classificações conhecidas. É prova plena como regra e semiplena a depender do caso, prova direta (a presente tese não admite a testemunha de “ouvi dizer”), pessoal quanto ao depoimento e real quanto às reações corporais da testemunha ao longo da sua oitiva e, por fim, prova típica.

Por sua vez, o ônus da prova é entendido como faculdade processual que, para seu melhor exercício, demanda a produção de prova fiável. É imprescindível a qualidade probatória para a efetivação do ônus da prova pela parte. Inservível para ela deter tal faculdade processual se a prova disponibilizada for de qualidade duvidosa. No que diz respeito à prova testemunhal, a possibilidade de exercício do ônus da prova exige fonte-testemunha e meio de prova testemunhal fidedignos. Isso viabiliza oportunidade de argumentar a procedência da hipótese pela parte (autor ou réu). Para tanto, mostra-se de relevo a existência de critérios de fiabilidade da prova testemunhal.

A mesma ideia de higidez probatória vale para o direito à prova, uma vez que ele implica a admissão e a produção de prova verossímil da perspectiva jurídica (material – fonte – e processual – meio de prova). Vale dizer, a prova fiável materializa aquele direito.

⁵ Esse conceito é extraído de DUCLERC, Elmir. **Prova penal e garantismo**: uma investigação crítica sobre a verdade fática construída através do processo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004 [Col. Pensamento Crítico]. p. 11-17.

A fidedignidade necessária à efetivação do direito à prova é igualmente alcançada por meio de critérios de fiabilidade. Em relação à prova testemunhal, a substancialidade daquele direito exige a credibilidade da testemunha e que sua oitiva seja realizada com respeito à originalidade do testemunho. Isso se dá por meio da aplicação dos respectivos critérios de fidedignidade.

No que toca à sua regulamentação, a prova testemunhal é prevista desde os ordenamentos jurídicos mais primevos e sempre teve significativo espaço entre os meios de prova típicos. Apesar de sua antiguidade, são reconhecidas as falhas da prova testemunhal. Isso, porém, não impede que ela seja considerada a mais relevante para os atores jurídicos do processo penal brasileiro.

A análise do tratamento legislativo dispensado à prova testemunhal pelos ordenamentos eleitos possibilitou observar que, geralmente, eles cuidaram sobre: *a*) a capacidade e a incapacidade (normalmente reflexo das classes sociais existentes à época) de ser testemunha, bem como as exceções legais a essa norma; *b*) as causas de dispensa e suspeição para o exercício do papel de testemunha em processo penal; *c*) a contradita; *d*) o juramento de dizer a verdade e seu caráter sagrado ou mesmo o compromisso ou obrigação de dizer a verdade sobre o que lhe for perguntado; *e*) a rejeição ao falso testemunho; e *f*) o momento, o local e a regra procedimental de coleta da prova testemunhal.

Aqueles são os critérios de fiabilidade da prova testemunhal comumente utilizados pelos ordenamentos jurídicos estudados. Contudo, são frágeis e clamam por melhoria e complementação de seu regramento. Isso porque, por exemplo, limitam-se à oitiva judicial e deixam de considerar o momento pré-processo – desde a presença no fato investigado.

Dentre as características da prova testemunhal, destacam-se a judicialidade e a retrospectividade como importantes para sua qualidade. Aquela característica, ao contrário do que parece, não restringe a averiguação da fiabilidade daquela prova à oitiva da testemunha em juízo, apenas torna a fase judicial a mais perceptível da produção *lato* e *stricto sensu*. Por sua vez, a retrospectividade tem íntima relação com a memória na prova testemunhal, pois a prova hoje produzida diz respeito a um suposto fato ocorrido no passado que deve ser recordado por quem o teria presenciado.

Dessa abordagem da regulação legal da prova testemunhal é possível notar vácuo legislativo e doutrinário em relação aos critérios de fiabilidade dessa prova. Para sanar esse problema se faz imperativo o estudo do testemunho e do depoimento, o incremento

dos atuais critérios de fidedignidade daquela prova e a proposição de novos critérios para torná-la juridicamente mais crível. Esse caminho passa, obrigatoriamente, pela Psicologia do Testemunho.

As pesquisas daquela ciência, por exemplo, sobre *a)* o testemunho, *b)* a memória, *c)* a forma de coleta do depoimento e *d)* a capacidade de narração do fato testemunhado, dentre outros, ajudam mais que aos profissionais da Psicologia. Os estudos da Psicologia do Testemunho são proveitosos também para o legislador, que deles pode se valer para revisão da regulação da prova testemunhal visando à atualização dos vigentes critérios de fiabilidade daquela prova e à previsão de novos. Igualmente, são de grande valia para os atores jurídicos penais ao lhes proporcionar noção sobre todo o processamento da memória, a preservação da lembrança do suposto fato em apuração e a forma de obtenção das informações retidas. Assim, permitem aos atores jurídicos da investigação preliminar e do processo penal novo *modus operandi* na produção *lato e stricto sensu* da prova testemunhal. Isto é, envolvem do agente estatal que tem o primeiro contato com a testemunha até aquele que encerra a tomada de seu depoimento judicial e possibilitam a todos atuar de forma a colaborar com a fiabilidade da prova testemunhal. Por fim, contribuem também com a própria fonte pessoal de prova ao orientá-la sobre como proceder para a melhor obtenção da memória, a apropriada preservação da lembrança e a correta forma de exposição do que sabe a respeito do hipotético fato investigado.

A abordagem da Psicologia do Testemunho permite notar: *a)* a relevância, a complexidade e os problemas da memória para a produção do testemunho; *b)* a dificuldade da atividade testemunhal e da elaboração do depoimento da testemunha; *c)* os vícios de sua coleta; *d)* os obstáculos para a mudança de hábito; *e)* a resistência à implantação das técnicas adequadas até o momento; e *f)* os efeitos negativos da praxe dos atores jurídicos na produção da prova testemunhal.

Além disso, observou-se que a realidade da praxe nacional em relação à oitiva da testemunha vai de encontro aos ensinamentos da Psicologia do Testemunho, o que contribui em muito para o comprometimento da fiabilidade da prova testemunhal. Essa situação não é um privilégio do Brasil, pois o mesmo problema existe em outros países – mesmo naqueles tidos por mais avançados. Isso é preocupante.

Por esse motivo, o caminho percorrido ao longo do estudo da Psicologia do Testemunho teve como ponto de chegada a confirmação da hipótese provisória da presente pesquisa: a utilidade do desenvolvimento dos critérios de fiabilidade da prova testemunhal e a propositura de novos critérios. Essa ratificação é imperativa para

oportunizar a melhora da qualidade daquela prova à luz dos tempos e do saber científico atuais, sob pena de manutenção do *status quo* da produção da prova testemunhal.

Diante disso, é necessário trabalhar de forma diferente com a fonte de prova pessoal para obtenção das informações imprescindíveis ao desempenho da atividade de investigação preliminar e jurisdicional penal. Para tanto, devem ser usados os ensinamentos da Psicologia do Testemunho para atualizar o regulamento da prova testemunhal e o *modus operandi* do trato dos atores jurídicos penais com a fonte e com a produção *lato e stricto sensu* daquela prova.

Nesse sentido, fez-se imperativa revisita aos atuais critérios de fiabilidade da prova testemunhal para reforçá-los ou apresentar nova forma de uso deles a partir das percepções da Psicologia do Testemunho. Além disso, é imprescindível a proposição de outros critérios à luz daquela ciência. Isso foi realizado na parte final da presente tese.

O tratamento dos critérios de fidedignidade da prova testemunhal inicialmente permitiu aferir os três momentos de aplicação de tais filtros. O primeiro começa com a verificação da presença da fonte pessoal de prova ao evento apurado ao perquirir a maneira como a testemunha percebeu, formou, processou e armazenou o evento em tese observado e como ela se comportou depois em relação à preservação da lembrança. Também está inserida nessa ocasião a checagem da ocorrência ou não de fatores internos e externos aptos a alterar a recordação daquele fato.

Em continuidade a isso, o segundo momento cuida da regulação para a produção do depoimento da testemunha. Nele são avaliadas, dentre outras coisas, a capacidade para ser testemunha, a existência ou não de interesse no resultado do processo e a aptidão para a exposição do acontecimento investigado.

Por fim, o terceiro momento diz respeito ao trabalho desempenhado pelos agentes estatais que participam da produção probatória *lato e stricto sensu*. Nesse derradeiro instante é imprescindível esclarecer, por exemplo, eventual conhecimento sobre os problemas da memória e a ciência dos erros do testemunho por parte dos atores jurídicos penais. Também é válido saber se a atuação destes ocorreu de modo urbano e mediante aplicação da técnica de entrevista indicada pela Psicologia do Testemunho e sobre o correto uso dela.

Em síntese, esses momentos de aplicação incidem sobre: *a)* a postura da própria testemunha do suposto fato em diante em relação à aquisição, formação, armazenamento e preservação da reminiscência; *b)* a legislação sobre o tema; e *c)* o trabalho desempenhado pelos agentes estatais que entraram em contato com a fonte pessoal de

prova e atuaram na produção *lato* e *stricto sensu* da prova testemunhal. Portanto, é possível concluir que os critérios de fiabilidade dessa prova demandam aplicação durante a integralidade de sua produção e por todos os partícipes dela.

Além disso, a aplicação dos critérios de fiabilidade da prova testemunhal nesses três momentos deve ser feita pelas partes ao longo do exercício do seu direito à prova e pelo juiz quando da análise da atividade probatória desenvolvida no processo. Essa atuação dos atores processuais se realiza em duas etapas.

A primeira das fases implica a averiguação do inteiro teor da produção *lato sensu* – do momento do conhecimento do fato em tese investigado à etapa precedente à oitiva judicial da testemunha. Nela ocorre a verificação dos três momentos de aplicação dos critérios de fiabilidade da prova testemunhal – itens *a*, *b* e *c* acima, respeitadas as características do que antecede a audiência de instrução e julgamento.

Nessa fase inicial de aferição se inclui o exame da fonte pessoal de prova – que integra o primeiro momento de aplicação dos critérios de fiabilidade da prova testemunhal. Essa apreciação é um novo desmembramento do direito à prova, diferente do pedido de admissão e da decisão sobre esse pleito. Isso porque o direito à prova também é efetivado pela admissão e produção de uma prova legítima do ponto de vista material (fonte).

Se o que ocorreu nessa etapa primitiva respeitou os critérios de fiabilidade da prova testemunhal a ela referentes, estará autorizada a produção *stricto sensu* daquela prova. Caso contrário, deverá ser descartada essa produção.

Na hipótese de aprovação da elaboração da prova testemunhal, deverá ocorrer a conferência do atendimento dos critérios de fidedignidade da etapa judicial. Isso precisa ser realizado durante a oitiva e após seu encerramento, sendo aceito seu exame também em sede de sentença. Aqui igualmente acontece a verificação dos três momentos de aplicação dos critérios de fiabilidade da prova testemunhal – itens *a*, *b* e *c* acima. Primeiro sob a perspectiva revisional da etapa inicial e, depois, da checagem daqueles momentos na implementação da segunda fase de aferição.

Essa segunda etapa de apuração compete às partes e ao julgador. Quanto aos polos ativo e passivo do processo penal, a razão jurídica dessa apreciação é a segunda parte do novo desdobramento do direito à prova – mencionado acima. Afinal, além da análise da fiabilidade da fonte de prova testemunhal, do mesmo modo faz parte desse direito o exame da forma de realização da oitiva da testemunha do suposto evento apurado. Isso

porque a produção probatória fiável do ponto de vista processual (meio) igualmente é uma consequência do direito à prova.

Como é possível notar, essa dupla checagem é fruto de um novo desmembramento do direito à prova, que se desenvolve em duas partes e acontece antes da valoração dos elementos de prova e do resultado da prova. Para que possa ser valorada, a prova testemunhal precisa atender aos dezesseis critérios de fiabilidade para sua coleta (produção *lato sensu*) e aos dez critérios durante a coleta (produção *stricto sensu*). Desse modo, só será levada à etapa da valoração a prova testemunhal que for reconhecida como fidedigna para tanto.

Nesse sentido, a primeira inovação da presente tese: olhar para o momento que antecede a judicialidade daquela prova. A segunda novidade deste trabalho é a releitura de alguns critérios judiciais preexistentes para dar a eles nova funcionalidade na tarefa de aferição da fiabilidade da prova testemunhal.⁶ Já a terceira revolução da pesquisa ora finalizada é a proposição de novos critérios de fiabilidade da prova testemunhal.⁷

Os ordenamentos jurídicos analisados regularam e regulam a prova testemunhal apenas sob a ótica da etapa da sua produção em juízo em diante. Todavia, a Psicologia do Testemunho ensina que o depoimento sobre um fato começa com o testemunho dele e passa pelo que ocorreu entre o testemunho e a oitiva judicial. Por isso a necessidade de critérios de fidedignidade para a fase pré-produção legal da prova, o que se convencionou chamar de produção *lato sensu*.

Nesse ensejo, para a coleta da prova são instrumentos de aferição da fidedignidade da prova testemunhal aqueles arrolados ao longo do Capítulo 4. Inicialmente analisam o momento do conhecimento do fato e os elementos de percepção sobre ele. Também exigem do agente estatal da investigação pré-processo noção sobre a memória e seus problemas relativos ao testemunho, à preservação da lembrança e ao depoimento, bem como requer ciência dos erros do testemunho. Igualmente consideram a necessidade de conhecimento e domínio das técnicas de entrevista por parte daquele agente. Isso é essencial para uma futura produção judicial de prova testemunhal, pois demanda preparo antecipado do ator jurídico da apuração, o que permite uma primeira abordagem acauteladora.

⁶ Eles foram tratados nos itens 4.4.2, 4.4.4, 4.4.5.3, 4.4.5.6, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2.2.1, 5.2.2.3 e 5.2.2.6.

⁷ Eles foram tratados nos itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4.1.1, 4.4.1.2, 4.4.3, 4.4.5.1, 4.4.5.2, 4.4.5.4, 4.4.5.5, 4.4.5.6, 4.4.6.3, 5.2.2.2, 5.2.2.4, 5.2.2.5.

Uma vez que haja essa preparação indispensável, será possível proceder a uma primeira abordagem urbana e informativa visando à segurança do procedimento ainda na fase pré-investigativa, caso ela ocorra. Da mesma forma, assegura a fiabilidade para a coleta da prova testemunhal a tutela do conteúdo da lembrança da testemunha sobre o fato em tese a ser eventualmente apurado em processo penal futuro em vez da simples proteção da fonte pessoal de prova. Além disso, são de relevo para a segurança da prova testemunhal a postura colaborativa do observador do suposto evento – ao deixar de praticar condutas prejudiciais à preservação da anamnese – e sua incomunicabilidade com terceiro e, mormente, com as demais testemunhas. Essa ausência de conversa sobre o fato em tese investigado exige a separação física por ocasião da presença simultânea das testemunhas para oitiva na investigação preliminar. Se o isolamento for inviável nessa fase, será necessária certificação do servidor responsável pela preservação da incomunicabilidade das testemunhas que estejam no mesmo recinto.

Por ocasião da oitiva da testemunha na fase de apuração preliminar são necessárias outras cautelas para a fidedignidade da prova testemunhal. É interessante que se torne regra geral a gravação desse ato desde a chamada da testemunha até sua saída do local de oitiva para permitir futura revisão judicial sobre os critérios que dizem respeito a essa fase. Aqui também são imperativos um ambiente favorável ao acolhimento da testemunha, a imposição a ela do dever legal de dizer a verdade e a urbanidade do agente estatal da apuração primária. Esses cuidados proporcionam melhor situação para a oitiva da testemunha e ainda lembram do *múnus* público imposto a ela, que permitirá ao Estado exercer sua função investigativa. Mais importantes ainda são a aplicação da técnica de entrevista indicada ao caso e seu uso correto pela autoridade administrativa da investigação preliminar. Quando necessário, a utilização do intérprete deve ocorrer já nessa etapa, sob pena de comprometimento das informações a serem obtidas.

Outro critério que liga a fase de investigação preliminar com a etapa processual penal – isto é, desde a coleta da prova testemunhal até durante a coleta daquela prova – é a celeridade da realização da oitiva judicial da testemunha. A Psicologia do Testemunho não conseguiu até hoje definir qual é o tempo limite entre o testemunho e o depoimento judicial, e inexistente uma regra jurídica que estabeleça esse lapso temporal. Para preencher esse vácuo é válido o uso do princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, CF), sem, contudo, conceituá-lo ou cravar qual prazo em dias configura sua efetividade.

Assim, pode-se compreender que o tempo máximo para a coleta do depoimento judicial da testemunha é aquele que respeita os prazos legais para o encerramento do processo penal, consoante o rito de regência (ordinário, sumário, sumaríssimo, Tribunal do Júri etc.). Isso porque um dos fundamentos da razoável duração do processo é o interesse probatório.

Logo, no Brasil, a razoável duração do processo penal varia entre 85 e 295 dias. Nesse intervalo deverá ser realizada a coleta do depoimento judicial da testemunha. O parâmetro não pretende ser absoluto, visa apenas servir de balizamento, como um pontapé inicial. Até mesmo porque esse interregno temporal desconsidera os tempos ocultos do processo penal – trâmite interno e prolação de decisão, por exemplo – e deixa de refletir a realidade nacional para a investigação preliminar e judicial. Tal cenário permite concluir pela imprescindibilidade e emergência da mudança da praxe investigativa pátria.

Por sua vez, durante a coleta judicial da prova testemunhal são essenciais para sua fiabilidade a capacidade e a ausência de interesse da testemunha no resultado do processo. A capacidade para ser testemunha deve considerar mais que a idade, precisa também analisar a aptidão para adquirir, formar, armazenar, recordar e depois expor seu conhecimento sobre o suposto fato na fase judicial. Isso exige saúde da memória e física que permita à testemunha exercer essas atividades. Já a carência de interesse de agir vai além do simples questionamento a respeito de vínculo familiar ou de amizade com a vítima ou o réu ou da situação de delator. É imperativo perquirir a respeito de eventual ganho direto ou indireto da testemunha com a decisão penal. A averiguação da capacidade e da falta de interesse da testemunha no resultado do processo pode ser feita pelas partes em sede de contradita, valendo-se para tanto do exame cruzado. Essa técnica de produção do conteúdo do depoimento testemunhal pode ser utilizada na fase que precede a oitiva da testemunha para esclarecer se é possível seguir adiante – coleta do depoimento sobre o fato em tese investigado.

Além disso, durante a coleta da prova testemunhal importa para a segurança de sua fiabilidade a incomunicabilidade da testemunha sobre o alegado acontecimento investigado com terceiros, principalmente outras testemunhas. Essa incomunicabilidade impõe a separação física quando da presença em conjunto das testemunhas em juízo ou, na impossibilidade dessa segmentação, a certificação do servidor responsável pelo acompanhamento das testemunhas que estejam no mesmo ambiente.

Da mesma forma que na produção *lato sensu*, aqui é útil que se mantenha como regra geral a gravação desse ato desde o pregão da testemunha até sua retirada da sala de

audiência. Isso permite futura revisão pelas partes e pelo julgador sobre os critérios que dizem respeito à sua oitiva. Aqui também são imprescindíveis um ambiente favorável ao acolhimento da testemunha, a imposição a ela do dever legal de dizer a verdade e a urbanidade do ator jurídico do processo penal. Além de a primeira e a terceira cautelas criarem uma posição de conforto para a testemunha que irá ajudá-la no cumprimento da sua obrigação legal, a segunda precaução deixa clara a importância da participação da testemunha com a seriedade que o ato e o objetivo exigem.

Como mais importante dos critérios de fiabilidade durante a coleta da prova testemunhal, a imprescindibilidade da aplicação da técnica de entrevista indicada ao caso e o uso correto dela pelo entrevistador – seja ele parte ou o julgador. Além dos já mencionados instrumentos de fidedignidade daquela prova, pode ser necessário o uso do intérprete para a testemunha, o que deve ser feito, sob risco de embaraço dos elementos de prova a serem extraídos.

Em síntese, a pesquisa realizada permite reconhecer a existência de critérios de fiabilidade nas legislações estudadas, identificar a necessidade de desenvolvimentos de tais filtros e de proposição de novos. Também autoriza concluir que esse labor precisa ser feito sob a ótica da Psicologia do Testemunho. Caso o processo penal continue produzindo prova testemunhal nos moldes até então vigentes, estará maculando ou reduzindo significativamente sua qualidade, o que compromete a decisão penal a ser exarada.

A não obediência aos critérios ora propostos pode levar à ilicitude ou à ilegitimidade da prova testemunhal. Ilícita será a prova testemunhal que violar critério indispensável, ao passo que ilegítima será a que desrespeitar critério mitigável.

A prova será ilícita em razão de macular diretamente o direito à prova, que é de ordem constitucional, ao deixar de dar cumprimento a algum critério indispensável à fiabilidade da prova testemunhal. Nesse caso, será necessário aplicar a ela as consequências jurídicas estabelecidas na lei para as provas ilícitas. Por sua vez, na hipótese de ilegitimidade da prova restará infringida, inicialmente, norma processual penal ao burlar critério mitigável da fidedignidade daquela prova e, talvez, apenas em segundo plano aquele direito. A (ir)repetibilidade ou não da prova testemunhal viciada dependerá da análise do caso concreto, da regra processual lesada e do grau de comprometimento do direito à prova.

Nesse sentido, na hipótese de admissão inicial e posterior reconhecimento do não atendimento de um ou mais dos critérios anteriores em sede de recurso, a prova

testemunhal indevidamente produzida deverá ser considerada ilícita ou ilegítima. Após essa definição precisarão ser aplicadas a ela as consequências jurídicas estabelecidas legalmente e verificada a possibilidade ou não de sua repetição ou necessidade de descarte pleno. Também será imprescindível a renovação da decisão judicial que tenha considerado a prova testemunhal ilícita ou ilegítima em seu bojo de fundamentação.

Posteriormente, o aqui proposto poderá ou não ser estabelecido legalmente pelo legislador, ser ou não desenvolvido pela doutrina e adotado ou não pela praxe forense no âmbito do processo penal. Respeitados o objeto e os objetivos da presente tese e com a esperança de que ela produza os melhores frutos possíveis, a missão se encerra aqui.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Marcos Rodrigues de; NORDIN, Jaqueline Neves. **Interpretação forense: a experiência prática da Justiça Federal de Guarulhos e o treinamento de intérpretes.** Guarulhos, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/36598474/INTERPRETA%C3%87%C3%83O_FORENSE_A_experi%C3%Aancia_pr%C3%A1tica_da_Justi%C3%A7a_Federal_de_Guarulhos_e_o_treinamento_de_int%C3%A9rpretes. Acesso em: 31 jul. 2022.

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. A celebração da Chave da Academia ou Festa Symbolica da Attenção. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, v. 20, p. 89-97, 1912.

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. **O processo criminal brasileiro.** 2. ed. augmentada. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1911. v. 1.

ALTAVILA, Jayme de. **A testemunha na história e no direito.** São Paulo: Melhoramentos, 1967.

ALTAVILLA, Enrico. **Psicologia giudiziaria.** 4. ed. Torino: Unione Tipografico – Editrice Torinese, 1955. v. 1 e 2.

ALTOÉ, Rafael; ÁVILA, Gustavo Noronha. Aspectos cognitivos da memória e a antecipação da prova testemunhal no processo penal. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 15, n. 20, p. 255-270, jan./jun. 2017.

ALVES, Shirlei. Julgamento de *influencer* Mariana Ferrer termina com sentença inédita de “estupro culposo” e advogado humilhando jovem. **The Intercept Brasil**, São Paulo, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

AMBROSIO, Graziella. Psicologia do testemunho. **Revista Trabalhista Direito e Processo**, São Paulo, ano 10, v. 37, p. 125-132, 2011.

AMBROSIO, Graziella. Psicologia do testemunho: técnicas de entrevistas cognitivas. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, [s. l.], n. 46, p. 31-51, 2015.

ANGELETTI, Rizio. **La costruzione e la valutazione della prova penale.** Torino: G. Giappichelli, 2012.

AQUINO, José Carlos G. Xavier de. **A prova testemunhal no processo penal brasileiro.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999; 6. ed. 2004.

ARANTES FILHO, Marcio Geraldo Britto. **O *cross-examination* como procedimento probatório para produção de prova testemunhal no direito processual penal brasileiro**. 2016. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

ASPERGES, Roberta; MAZZONI, Giuliana. Un confronto tra le linee guida estere per l'ascolto del minore in casi di presunto abuso sessuale. *In*: MAZZONI, Giuliana; ROTRIQUENZ, Elisabetta (a cura di). **La testimonianza nei casi di abuso sessuale sui minori**: collana di psicologia giuridica e criminale diretta da Guglielmo Gulotta. Milano: Giuffrè, 2012. p. 317-345.

ATKINSON, Richard. C.; SHIFFRIN, Richard M. The control of short-term memory. **Scientific American**, New York, v. 225, n. 2, p. 82-90, 1971.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal**: a prova testemunhal em xeque. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. Política não criminal e processo penal: a intersecção a partir das falsas memórias da testemunha e seu possível impacto carcerário. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal – UFRGS**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 15-28, 2014.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; LAZARETTI, Bruna Furini; AMARAL, Mariana Moreno. Do campo das falsas memórias às falsas memórias do campo: impressões obtidas através do acompanhamento de oitivas policiais na região metropolitana de Porto Alegre. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 93-117, dez. 2018.

AZEVEDO, André Moiani; BALDAN, Édson Luís. A preservação do devido processo legal pela investigação defensiva: ou o direito de defender-se provando. **Boletim do IBCCRIM**, São Paulo, v. 11, n. 137, p. 6-8, abr. 2004.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Epistemologia judiciária e prova penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Ônus da prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo penal**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BADDELEY, Alan. A memória autobiográfica. *In*: BADDELEY, Alan. **Memória**. Tradução de Cornélia Stolting. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 152-177.

BADDELEY, Alan. Memória de curta duração. *In*: BADDELEY, Alan. **Memória**. Tradução de Cornélia Stolting. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 31-53.

BADDELEY, Alan. Memória de trabalho. *In*: BADDELEY, Alan. **Memória**. Tradução de Cornélia Stolting. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 54-82.

BADDELEY, Alan. Memória episódica: organizando e lembrando. *In*: BADDELEY, Alan. **Memória**. Tradução de Cornélia Stolting. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 107-127.

BADDELEY, Alan. O que é a memória?. *In*: BADDELEY, Alan. **Memória**. Tradução de Cornélia Stolting. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 13-30.

BALABIO, Anna. Il falso ricordo. *In*: GULOTTA, Guglielmo; CAMERINI, Giovanni Battista (a cura di). **Linee guida nazionali: l'ascolto del minore testimone**. Milano: Giuffrè, 2014. p. 51-70.

BALLARD, Philip Boswood. Oblivescence and reminiscence. **British Journal of Psychology Monograph Supplements**, Cambridge, v. 1, n. 2, p. 1-82, 1913.

BAPTISTA, Tatiana Maria Badaró. Neurociência e a palavra da vítima de crime sexual no processo penal brasileiro: o problema da (in)validade do relato infantil a partir da obra de Neil Levy. **Revista de Estudos Criminais**, São Paulo, ano 15, n. 62, p. 131-158, jul./set. 2016.

BARBOSA, Conceição Aparecida. **Termos e conceitos da Ordem do Juízo nas ordenações do reino: permanência e mudanças**. 2012. Tese (Doutorado em Filologia e Língua Portuguesa) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. **A colheita da prova testemunhal em juízo no Brasil: uma visão antropológica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BARROS, Antonio Milton de. **Da prova no processo penal: apontamentos gerais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

BARTLETT, Frederic C. **Remembering: a study in experimental and social psychology**. Cambridge: Cambridge University Press, 1932.

BATTISTELLI, Luigi. **La bugia in tribunale: frammenti e appunti di psicologia e psicopatologia giudiziaria. Stralci di perizie psichiatriche**. Milano: Giuffrè, 1954.

BAUDI, Antonio. **La prova nel nuovo processo penale**. Napoli: Edizioni Simone, 1990.

BAUDI, Antonio. **Prova ed ermeneutica: la conoscenza del fatto nel processo**. Soveria Mannelli: Rubbettino, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. **La valoración racional de la prueba**. Madrid: Marcial Pons, 2007.

BENTHAM, Geremia. **Teoria delle prove giudiziarie**. Tradução de Barnabá Vincenzo Zambelli. Busselles: Tipografia della Socheta Belgica, 1842. volume único.

BÍBLIA SAGRADA. 166. ed. São Paulo: Ave Maria, 2006.

BITTAR, Walter Barbosa. O problema do conteúdo da valoração do depoimento dos delatores diante do conceito de justa causa para o regular exercício da ação penal. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-251, jan./abr. 2017.

BONA, Carlo; RUMIATI, Rino. **Psicologia cognitiva per il diritto**: ricordare, pensare, decidere nell'esperienza forense. Bologna: Società Editrice il Mulino, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Tradução de Maria Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Nota de esclarecimento**: Juiz determina suspensão de Resolução do CFP que institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência na Rede de Proteção. 14 maio 2013. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/nota-de-esclarecimento-2/>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Resolução CFP n. 10/2010**. Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. Brasília, junho de 2010. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em números 2020**. Ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n. 33, de 23 de novembro de 2010**. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/recomendacao/recomendacao_33_23112010_22102012173311.pdf. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n. 299, de 5 de novembro de 2019**. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000346201912045de6f7e29dcd6.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil**. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 56.435, de 8 de junho de 1965**. Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses.** Brasília: Ipea, 2015.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 113-125, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/PD9k8tzJw8L3dnJ4S3KwFCC/?format=pdf&lang=pt> o. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRUCK, Maggie; CECI, Stephen J. The suggestibility of children's memory. **Annual Review of Psychology**, Palo Alto, v. 50, p. 419-439, fev. 1999.

BULL, Ray. Una corretta modalità di intervista con minori testimoni nel processo penale. *In*: MAZZONI, Giuliana; ROTRIQUENZ, Elisabetta (a cura di). **La testimonianza nei casi di abuso sessuale sui minori**: collana di psicologia giuridica e criminale diretta da Guglielmo. Milano: Giuffrè, 2012. p. 275-297.

CARACENI, Lina. Assunzione di dichiarazioni dalla fonte di prova minorenni e attività investigativa della pubblica accusa. *In*: CESARI, Claudia (a cura di). **Il minorenni fonte di prova nel processo penale.** Milano: Giuffrè, 2008. p. 21-68.

CARDOSO, Luciane. **Prova testemunhal.** São Paulo: LTr, 2001.

CARMIGNANI, Giovanni. **Teoria delle leggi della sicurezza sociale.** Pisa: Presso i Fratelli Nistri e Co., 1832. v. 4.

CARNELUTTI, Francesco. **Lições sobre o processo penal.** Tradução de Francisco José Galvão Bruno. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2009. v. 1 e 2.

CASO, Letizia; VRIJ, Aldert. **L'interrogatorio giudiziario e l'intervista investigativa.** Bologna: Società Editrice il Mulino, 2009.

CATELLANI, Patrizia; PAJARDI, Daniela. La testimonianza. *In*: QUADRIO, Assunto. **Prospettive di psicologia giuridica**: psicologia e problemi giuridici. Milano: Giuffrè, 1991. v. 2. p. 209-296.

CATTEL, James. **Untersuchungen**. Inaugural-Dissertation zur Erlangung des Doctorgrades der Philosophischen Facultät der Universität Leipzig Vorgelegt. Leipzig, 1886. Disponível em: <http://www.uni-leipzig.de/~psycho/wundt/opera/cattell/psymtrik/PSYMETUI.htm>. Acesso em: 29 jul. 2022.

CAVEDON, Adele; CALZOLARI, M. Grazia. **Come si esamina un testimone: l'intervista cognitiva e l'intervista strutturata**. 2. ed. Milano: Giuffrè, 2005.

CECCONELLO, William Weber; ÁVILA, Gustavo Noronha de; STEIN, Lilian Milnitsky. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 1057-1073, ago. 2018.

CESAREO-CONSOLO, Giovanni. **Trattato della prova per testimoni e del relativo procedimento d'esame**. Torino: Unione Tipografico Editrice Torinese, 1904.

CEZAR, José Antônio Daltoé. Projeto depoimento sem dano: direito ao desenvolvimento sexual saudável. *In: XXI CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABMP)*. Belo Horizonte, maio de 2006. Disponível em: http://www.asppe.org/index_arquivos/projeto_depoimento_sem_dano.pdf. Acesso em: 28 jul. 2022.

COGAN, Marco Antonio Pinheiro Machado; JOSÉ, Maria Jamile. O crime organizado e terrorismo na Espanha. *In: SCARANCA FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; ZANOIDE DE MORAES, Maurício. Crime organizado: aspectos processuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 123-152.

CORDERO, Franco. **Guida alla procedura penale**. Torino: UTET, 1986.

CORDERO, Franco. **Procedura penale**. 9. ed. Milano: Giuffrè, 2012.

COSTA, Célio Juvenal; CRUBELATI, Ariele Mazoti; LEMES, Amanda Barbosa; MONTAGNOLI, Gilmar Alves. História do direito português no período das Ordenações Reais. *In: V CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA*, 2011, Maringá. **Anais**, Maringá, Universidade Estadual de Maringá, 2011. p. 2191-2198. 1 On-line.

CRITÉRIO. *In: CONCEITO. DE*. [S. l.]: [s. n.], 2020. Disponível em: <https://conceito.de/criterio>. Acesso em: 26 jul. 2022.

CRITÉRIO. *In: DICIO: dicionário online de português*. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/criterio/>. Acesso em: 26 jul. 2022.

CRITÉRIO. *In: INFOPÉDIA: dicionário online*. Porto: Porto Editora, 2020. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/crit%C3%A9rio>. Acesso em: 26 jul. 2022.

CRITÉRIO. *In*: MICHAELIS: dicionário online da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=crit%C3%A9rio>. Acesso em: 26 jul. 2022.

CRITÉRIO. *In*: SÓ FILOSOFIA: dicionário de filosofia. [S. l]: [s. n.], 2020. Disponível em: http://filosofia.com.br/vi_dic.php?pg=7&palvr=C. Acesso em: 26 jul. 2022.

D'AMBROSIO, Antonio. **La memoria del testimone**: la tecnica dell'intervista cognitiva con l'adulto e il minore. Aspetti giuridici, teorici e pratici. Milano: FrancoAngeli, 2010.

DAMASIO, Antonio R. **O erro de Descartes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DE CATALDO NEUBURGER, Luisella. **La testimonianza del minore**. Padova: CEDAM (Casa Editrice Dott. A. Milani), 2005.

DE CATALDO NEUBURGER, Luisella. **Psicologia della testimonianza e prova testimoniale**. Milano: Giuffrè, 1988.

DE LEO, Gaetano; SCALI, Melania; CASO, Letizia. **La testimonianza**: problemi, metodi e strumenti nella valutazione dei testimoni. Bologna: Società Editrice il Mulino, 2005.

DE LUCA, Giuseppe. Perfil histórico del libero convencimiento del giudice. **Quaderni del Consiglio Superiore della Magistratura**, Roma, n. 50, p. 15-44, 1992.

DEFFENBACHER, Kenneth; LOFTUS, Elizabeth F. Eyewitness testimony. **The American Journal of Psychology**, Champaign, v. 93, n. 4, p. 746-748, dez. 1980.

DELLEPIANE, Antonio. **Nova teoria da prova**. Tradução da 5. ed. argentina de Erico Maciel. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1942.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Curso de processo penal**. 2. ed. em *e-book* baseada na 2. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Da prova penal**: tipo processual, provas típicas e atípicas. Atualizado de acordo com as Leis 11.689/08 e 11.719/08. Campinas: Millennium, 2008.

DI GESU, Cristina. **Prova penal e falsas memórias**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

DIAS, Fernando Gardinali Caetano. Prova cautelar, antecipada e irrepitível e o contraditório na investigação. **Revista Fórum de Ciências Criminais – RFCC**, Belo Horizonte, ano 5, n. 10, p. 115-143, jul./dez. 2018.

DIAS, Gabriel Bulhões Nóbrega. **Manual prático de investigação defensiva**: um novo paradigma na advocacia criminal brasileira. Florianópolis: Ematis, 2019.

DIAS FILHO, Claudemir Rodrigues. Cadeia de custódia: do local de crime ao trânsito em julgado; do vestígio à evidência. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 98, v. 883, p. 436-451, maio 2009.

DICARLO, Vincent. Summary of the Rules of Evidence. **Findlaw for Legal Professionals**. Last updated March 29, 2018. Disponível em: <https://corporate.findlaw.com/litigation-disputes/summary-of-the-rules-of-evidence.html>. Acesso em: 28 jul. 2022.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

DOSE, Ettore. **La prova testimoniale: struttura e funzione**. Milano: Giuffrè, 1974.

DRIZIN, S. A.; LEO, R. A. The problem of false confessions in the post-DNA world. **North Carolina Law Review**, North Carolina, v. 82, p. 891-1004, maio 2008.

DUCLERC, Elmir. **Prova penal e garantismo: uma investigação crítica sobre a verdade fática construída através do processo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004 (Col. Pensamento Crítico).

DUPRÉ, Ernest. **Pathologie del l'imagination et de l'emotivité**. Paris: Payot, 1925.

EDINGER, Carlos. Cadeia de custódia, rastreabilidade probatória. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 120, p. 237-257, maio-jun. 2016.

EDWARDS, Derek; POTTER, Jonathan; MIDDELTON, David. Toward a discursive psychology of remembering. **The Psychologist: Bulletin of the British Psychological Society**, Leicester, v. 5, p. 441-446, 1992.

ERNOUT, Alfred; MEILET, Alfred. **Dictionnaire etymologique de la langue latine**. Paris: Klincksieck, 2001.

ESPAÑA. **Ley de Enjuiciamiento Criminal**. Real Decreto de 14 de septiembre de 1882. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/1882/BOE-A-1882-6036-consolidado.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

ESPAÑA. **Ley Orgánica n. 19, de 23 de diciembre de 1994**. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/lo/1994/12/23/19>. Acesso em: 28 jul. 2022.

EYSENCK, Michael W. O depoimento da testemunha ocular. *In*: BADDELEY, Alan. **Memória**. Tradução de Cornélia Stolting. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 336-362.

FARANDA, Claudio. **La par condicio nel processo penale**. Milano: Giuffrè, 1968.

FEIX, Leandro da Fonte; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Memória em julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. *In*: STEIN, Lilian Milnitsky *et al.* **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 209-227.

- FENOLL, Jordi Nieva. **La valoración de la prueba**. Madrid: Marcial Pons, 2010.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- FERRARO, Felipe Waquil. **A prova testemunhal**: uma distinção entre os sistemas do *civil law* e do *common law*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.
- FERRUA, Paolo. **La prova nel processo penale**: struttura e procedimento. 2. ed. Torino: G. Giappichelli, 2017. v. 1.
- FIABILIDADE. *In*: DICIO: dicionário online de português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/fiabilidade/>. Acesso em: 26 jul. 2022.
- FIABILIDADE. *In*: INFOPÉDIA, Dicionário online. Porto: Porto Editora, 2020. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/fiabilidade>. Acesso em: 26 jul. 2022.
- FIABILIDADE. *In*: MICHAELIS: dicionário online da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=fiabilidade>. Acesso em: 26 jul. 2022.
- FIORINDO, Priscila Peixinho. **O papel da memória construtiva na produção de narrativa oral infantil a partir da leitura de imagens em sequência**. 2009. Tese (Doutorado em Semiótica e Linguística Geral) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- FISHER, Ronald P.; GEISELMAN, Edward R. **Memory enhancing techniques for investigative interviewing**: the cognitive interview. Springfield: Charles C. Thomas Publisher, 1992.
- FLORIAN, Eugenio. **Delle prove penali**. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1924. v. 1 e 2.
- FORZA, Antonio. Il difensore, la psicologia ed i reati sessuali. *In*: GULOTTA, Guglielmo (a cura di). **Sessualità diritto e processo**. Milano: Giuffrè, 2002. p. 693-707.
- FORZA, Antonio. **La psicologia nel processo penale**: pratica forense e strategie. Milano: Giuffrè, 2010.
- FOSCHINI, Amedeo. L'onere della prova e il processo penale. *In*: **Studi in onore di Ernesto Eula**. Milano: Giuffrè, 1957. v. 2. p. 2-21.
- FOSCHINI, Gaetano. **Sistema del diritto processuale penale**. Milano: Giuffrè, 1965. v. 1.
- FOSCHINI, Gaetano. **Sistema del diritto processuale penale**. Milano: Giuffrè, 1996. v. 1.

FURGIUELE, Alfonso. **La prova nel processo penale**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2007.

FURGIUELE, Alfonso. **La prova per il giudizio nel processo penale**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2007.

GABBERT, Fiona *et al.* Memory conformity between eyewitness. **Court Review. The Journal of the American Judges Association**, Williamsburg (Estados Unidos), v. 48, p. 36-43, 2012.

GABBERT, Fiona; HOPE, Lorraine; FISHER, Ronald P.; JAMIESON, Kat. Protecting against misleading post-event information with a self-administered interview©. **Applied Cognitive Psychology**, New York, v. 26, n. 4, p. 568-575, 2012.

GASCÓN ABELLÁN, Marina. **Los hechos en el derecho**: bases regulamentares de la prueba. Madrid: Marcial Pons, 1999.

GEISELMAN, R. Edward; FISHER, Ronald P.; MACKINNON, David P.; HOLLAND, Heidi L. Enhancement of eyewitness memory with the cognitive interview. **The American Journal of Psychology**, Champaign, v. 99, n. 3, p. 385-401, 1986.

GEISELMAN, R. Edward; FISHER, Ronald P.; MACKINNON, David P.; HOLLAND, Heidi L. Eyewitness memory enhancement in police interview: cognitive retrieval mnemonics versus hypnosis. **Journal of Applied Psychology**, Washington, v. 70, n. 2, p. 401-412, 1985.

GIACOMOLLI, Nereu José. Valoração da prova no âmbito da cooperação internacional em matéria criminal. *In*: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes; PRADO, Geraldo; GIACOMOLLI, Nereu José; SILVEIRA, Edson Dantas. **Prova penal**: Estado Democrático de Direito. São Paulo: Empório do Direito, 2015. p. 39-79.

GIACOMOLLI, Nereu José; DI GESU, Cristina Carla. As falsas memórias na reconstrução dos fatos pelas testemunhas no processo penal. *In*: **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, Brasília, nov. 2008.

GIDARÓ, Wagner Roby. **As medidas especiais de proteção a vítimas, testemunhas e réus colaboradores como mecanismo de efetividade do processo penal**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Depoimento sem dano? Das funções não declaradas ao regime de heteroverificação no processo penal. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 22, p. 128-143, maio/ago. 2016.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Risco e processo penal**: uma análise a partir dos direitos fundamentais do acusado. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

GOLDSTEIN, Mauricio. O líder pigmaleão. **Harvard Business Review Brasil**. 30 jan. 2012. Disponível em: <https://hbrbr.com.br/o-lider-pigmaleao/>. Acesso em: 23 jun. 2019.

GORGA, Maria Luiza. **A prova testemunhal e o necessário diálogo entre neurociência e direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

GORPHE, François. **La crítica del testimonio**. 2. ed. Madrid: Instituto Editorial Reus, 1949.

GREVI, Vittorio. Prove. *In*: CONSO, Giovanni; GREVI, Vittorio; BARGIS, Marta. **Compendio di procedura penale**. 8. ed. Padova: CEDAM (Casa Editrice Dott. A. Milani), 2016. p. 289-290.

GRINOVER, Ada Pellegrini; MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio; SCARANCE FERNANDES, Antonio. **As nulidades no processo penal**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GUDJONSSON, Gísli Hannes; CLARK, Noel K. Suggestibility in police interrogation: a social psychological model. **Social Behavior**, [s. l.], v. 1, p. 83-104, dez. 1986.

GULOTTA, Guglielmo. **Guida alla perizia in tema di abuso sessuale e alla sua critica**. Milano: Giuffrè, 2004.

GULOTTA, Guglielmo. La suggestionabilità. *In*: GULOTTA, Guglielmo; CAMERINI, Giovanni Battista (a cura di). **Linee guida nazionali: l'ascolto del minore testimone**. Milano: Giuffrè, 2014. p. 106-125.

GULOTTA, Guglielmo. Psicologia della testimonianza. *In*: GULOTTA, Guglielmo (org.). **Trattato di psicologia giudiziaria nel sistema penale**. Milano: Giuffrè, 1987. p. 157-213.

GULOTTA, Guglielmo. Psicosessuologia giuridica. *In*: GULOTTA, Guglielmo. **Elementi di psicologia giuridica e di diritto psicologico (civile, penale, minorile)**. Milano: Giuffrè, 2000. p. 1015-1124.

GULOTTA, Guglielmo; DE CATALDO, Luisella; PINO, Salvatore; MAGRI, Piero. Il bambino come prova negli abusi sessuali. *In*: CABRAS, Cristina. **Psicologia della prova**. Milano: Giuffrè, 1996. p. 157-213.

GULOTTA, Guglielmo; VITTORIA, David. La prova processuale ed il ragionamento giudiziario. *In*: GULOTTA, Guglielmo. **Elementi di psicologia giuridica e di diritto psicologico (civile, penale, minorile)**. Milano: Giuffrè, 2000. p. 443-704.

GUZMÁN, Nicolás. **La verdad en el proceso penal**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Didot, 2018.

HOPE, Lorraine; GABBERT, Fiona. Protecting eyewitness evidence: what can the Self-Administered Interview (SAI©) contribute to the investigation of road traffic incidents. **Impact**, London, v. 19, n. 3, p. 15-18, 2011.

HOPE, Lorraine; GABBERT, Fiona; FISHER, Ronald. From laboratory to the street: capturing witness memory using the self-administered interview©. **Legal and Criminological Psychology**, London, v. 16, n. 2, p. 211- 226, 2011.

ITALIA. **Codice di Procedura Penale del Regno d'Italia**: colla relazione del Ministro Guardasigilli. Firenze/Torino: Stamperia Reale: Tip. Eredi Botta, 1868. Disponível em: <https://books.google.it/books?id=pxAoAAAAAYAAJ&printsec=frontcover#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 28 jul. 2022.

ITALIA. **Legge 15 gennaio 1991, n. 8**. Nuove misure in materia di sequestri di persona a scopo di estorsione e per la protezione di coloro che collaborano con la giustizia. Disponível em: https://www.gazzettaufficiale.it/atto/serie_generale/caricaDettaglioAtto/originario?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1991-01-15&atto.codiceRedazionale=091G0027&elenco30giorni=false. Acesso em: 31 jul. 2022.

ITALIA. Ministero della Giustizia e degli Affari di Culto. **Lavori Preparatori del Codice Penale e del Codice di Procedura Penale**. Roma: Tipografia delle Mantellate, 1930. v. XII: Testo del Nuovo Codice di Procedura Penale con la relazione a Sua Maestà' Il Re del Guardasigilli (Rocco). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/ObrasSelecionadas/96024/pdf/96024.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

ITALIA. Presidenza del Consiglio dei Ministri. **Regio Decreto 27 febbraio 1913, n. 127**. Che approva il testo definitivo del Codice di procedura penale. Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:regio.decreto:1913-02-27;127>. Acesso em: 28 jul. 2022.

ITALIA. Presidenza del Consiglio dei Ministri. **Regio Decreto 19 ottobre 1930, n. 1399**. Approvazione del testo definitivo del Codice di Procedura Penale. Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:regio.decreto:1930-10-19;1399>. Acesso em: 28 jul. 2022.

ITALIA. Presidenza del Consiglio dei Ministri. **Decreto del Presidente della Repubblica 22 settembre 1988, n. 447**. Approvazione del codice di procedura penale. Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:decreto.del.presidente.della.repubblica:1988-09-22;447>. Acesso em: 28 jul. 2022.

IZQUIERDO, Ivan. **Memória**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. *E-book*.

JARDIM, Afrânio Silva. **Direito processual penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

JOÃO PAULO II. **Código de Direito Canônico**. Tradução de António Leite. 4. ed. Braga: Editorial Apostolado da Oração, 1983.

KAGUEIAMA, Paula Thieme. **Prova testemunhal no processo penal**: um estudo sobre falsas memórias e mentiras. São Paulo: Almedina, 2021.

KATZ, Carmit. Investigative interviews with alleged victims and witness in Israel: consequences of the 1955 law for practice. *In*: WALSH, David; OXBURGH, Gavin E.; REDLICH, Allison D.; MYKLEBUST, Trond. **International development and practices in investigative interviewing and interrogation**. New York: Routledge, 2016. v. 1. *E-book*.

LAMB, Michael E.; LA ROOY, David J.; MALLOY, Lindsay C.; KATZ, Carmit. **Children's testimony: a handbook of psychological research and forensic practice**. 2. ed. Chichester: Wiley, 2011.

LAMB, Michael E.; ORBACH, Yael; HERSHKWITZ, Irit; ESPLIN, Phillip W.; HOROWITZ, Dvora. Structured forensic interview protocols improve the quality and informativeness of investigative interviews with children: a review of research using the NICHD Investigative Interview Protocol. **Child Abuse & Neglect: The International Journal**, [s. l.], v. 31, n. 3, p. 1200-1231, nov. 2007.

LAMB, Michael E.; ORBACH, Yael; HERSHKWITZ, Irit; ESPLIN, Phillip W.; HOROWITZ, Dvora. **Tell me what happened: structure investigative interviews of child victims and witness**. Chichester: Wiley, 2011.

LIBERATORE, Moira. Metodologia dell'accertamento. *In*: GULOTTA, Guglielmo; CAMERINI, Giovanni Battista (a cura di). **Linee guida nazionali: l'ascolto del minore testimone**. Milano: Giuffrè, 2014. p. 172-188.

LIMA, Marcellus Polastri. A chamada "verdade real", sua evolução e o convencimento judicial. *In*: PEREIRA, Flávio Cardoso (coord.). **Verdade e prova no processo penal: estudos em homenagem ao professor Michele Taruffo**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016. p. 213-242.

LIMA, Marcellus Polastri. **Curso de processo penal**. 9. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

LIU, Yecheng; YU, Qiangf; LIU, Zhensheng *et al.* Emulating the Ebbinghaus forgetting curve of the human brain with a NIO-based memristor. **Applied Physics Letters**, [s. l.], v. 103, n. 13, set. 2013.

LOFTUS, Elizabeth F. Creating false memories. **Scientific American**, v. 277, n. 3, p. 70-75, out. 1997.

LOFTUS, Elizabeth F. When a lie becomes memory's truth: memory distortion after exposure to misinformation. **Current Directions in Psychological Science**, Washington, v. 1, n. 4, p. 121-123, ago. 1992.

LOFTUS, Elizabeth F.; PALMER, John C. Reconstruction of automobile destruction: an example of the interaction between language and memory. **Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior**, Washington, v. 13, n. 5, p. 585-589, out. 1974.

LOMBARDI, Laura. L'accuratezza del ricordo. *In*: GULOTTA, Guglielmo; CAMERINI, Giovanni Battista (a cura di). **Linee guida nazionali: l'ascolto del minore testimone**. Milano: Giuffrè, 2014. p. 35-50.

- LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- LOPES JR., Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- LOPES JR., Aury. O problema da “verdade” no processo penal. *In*: PEREIRA, Flávio Cardoso (coord.). **Verdade e prova no processo penal**: estudos em homenagem ao professor Michele Taruffo. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016. p. 77-78.
- LOPES JR., Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao processo penal no prazo razoável**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- LOURENÇO, Ana Paula Schmidt; WELTER, Carmen Lisboa Weingartner; ULLRICH, Larissa Brasil; STEIN, Lilian Milnitsky; PINHO, Maria Salomé. Considerações sobre o depoimento de criança/adolescente vítima de violência sexual. **Criança e Adolescente: Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público – RS**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 8-67, jul./set. 2010.
- MACHADO, André Augusto Mendes. **Investigação criminal defensiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. **Direito à prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. Medidas cautelares da Lei 9.271/96: produção antecipada de provas e prisão preventiva. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 4, n. 42, jun. 1996.
- MAGALHÃES GOMES FILHO, Antonio. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). *In*: ZANOIDE DE MORAES, Maurício; YARSHELL, Flávio Luiz (org.). **Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005. p. 304-305.
- MALATESTA, Nicola Framarino dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russel, 2009.
- MANZINI, Vincenzo. **Trattato di diritto processuale penale italiano**. 6. ed. Torino: Unione Tipografico Editrice Torinese, 1970. v. 3.
- MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. Atualização de Eduardo Reale Ferrari e Guilherme Madeira Dezem. Campinas: Millennium, 2009. v. 2.
- MAZZONI, Giuliana. Il problema del ricordo e delle tecniche di intervista. *In*: MAZZONI, Giuliana; ROTRIQUENZ, Elisabetta (a cura di). **La testimonianza nei casi di abuso sessuale sui minori**: collana di psicologia giuridica e criminale diretta da Guglielmo Gulotta. Milano: Giuffrè, 2012. p. 241-273.

MAZZONI, Giuliana. **Psicologia della testimonianza**. Roma: Carocci Editore, 2015.

MAZZONI, Giuliana. **Se puede creer a un testigo?** El testimonio y las trampas de la memoria. Madrid: Trotta, 2010.

MAZZONI, Giuliana; ROTRIQUENZ, Elisabetta (a cura di). **La testimonianza nei casi di abuso sessuale sui minori**: collana di psicologia giuridica e criminale diretta da Guglielmo Gulotta. Milano: Giuffrè, 2012. p. 299-316.

MAZZONI, Giuliana; SCOBORIA, Alan; HARVEY, Lucy. Non-believed memories. **Psychological Science**, Massachusetts, v. 21, n. 9, p. 1334-1340, set. 2010.

MCCLOSKEY, Michael; ZARAGOZA, Maria. Misleading postevent information and memory for events: arguments and evidence against memory impairment hypotheses. **Journal of Experimental Psychology: General**, Washington, v. 114, n. 1, p. 1-16, mar. 1985.

MEIRA, Sílvio A. B. **A Lei das XII Tábuas**: fonte do direito público e privado. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MEMON, Amina. Un'introduzione all'intervista cognitiva come procedura per interrogare i bambini. *In*: MEMON, Anima; HIGHAM, Philip A. A review of the cognitive interview. **Psychology, Crime and the Law**, [s. l.], v. 5, n. 1-2, p. 177-196, 1999.

MENEZES, Isabela Aparecida de; BORRL, Luiz Antonio; SOARES, Rafael Junior. A quebra da cadeia de custódia da prova e seus desdobramentos no processo penal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 277-300, jan.-abr. 2018.

MIGUEL, Alexandre; PEQUENO, Sandra Maria Nascimento de Souza. Comentários à lei de proteção às vítimas, testemunhas e réus colaboradores. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 89, v. 773, p. 425-443, mar. 2000.

MIRA Y LOPEZ, Emilio. **Manual de psicologia jurídica**. Tradução e apêndice de Elso Arruda. 4. ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1955.

MIRA Y LOPEZ, Emilio. **Manuale di psicologia giuridica**. Firenze: Editrice Universitaria G. Barbèra, 1966.

MIRANDA ESTRAMPES, Manuel. **La mínima actividad probatoria en el proceso penal**. Barcelona: Jose Maria Bosch, 1997.

MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. **Teoria della prova nel processo penale**. Tradução de Felippo Ambrosoli. Milano: Libreria di Francesco Sanvito, 1858.

MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. **Tratado da prova em matéria criminal**. Tradução de Herbert Wüntzel Heinrich. 3. ed. Campinas: Bookseller, 1996.

MONICA, Giuseppe Della. La parabola del principio del libero convincimento. *In*: GAITO, Alfredo. **La prova penale: la valutazione della prova**. Torino: Utet Giuridica. 2008. v. 3. p. 271-278.

MORAES, Evaristo de. **O testemunho perante a justiça penal: ensaio de psychologia judiciaria**. Rio de Janeiro: Jacintho, 1939.

MOURA, Humberto Fernandes de. Duração razoável do processo: análise de seus pressupostos e contribuição para definição de parâmetros objetivos. **Universitas Jus**, Brasília, v. 25, n. 2, p. 115-125, 2014.

MOURÃO JÚNIOR, Carlos Alberto; FARIA, Nicole Costa. Memória. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 28, n. 4, p. 780-788, dez. 2015.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Búsqueda de la verdad en el proceso penal**. Buenos Aires: Hammurabi, 2000.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **La búsqueda de la verdad en el proceso penal**. 2. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2003.

MUSATTI, Cesare L. **Elementi di psicologia della testimonianza**. Padova: Liviana Editrice, 1989.

NAKA, Makiko. Interviews with victims and witness of crime in Japan: research and practice. *In*: WALSH, David; OXBURGH, Gavin E.; REDLICH, Allison D.; MYKLEBUST, Trond. **International development and practices in investigative interviewing and interrogation**. New York: Routledge, 2016. v. 1, item 4. *E-book*.

NEUFELD, Carmem Beatriz; BRUST, Priscila Georgen; STEIN, Lilian Milnitsky. Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. *In*: STEIN, Lilian Milnitsky *et al.* **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 21-41.

NEUFELD, Carmen Beatriz; STEIN, Lilian Milnitsky. A compreensão da memória segundo diferentes perspectivas teóricas. **Revista Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 18, n. 2, p. 50-63, maio/ago. 2001.

NEVES, Daniel Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 7. ed. São Paulo: Método, 2015.

NICHD Investigative Interview Protocol. **Guião de Entrevista Forense do NICHD**. 2010. Disponível em: <http://nichdprotocol.com/nichdportuguese.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2022.

NOBILI, Massimo. **Il principio del libero convincimento del giudice**. Milano: Giuffrè, 1974.

NOVAIS NÉTO, Lourival. **O intérprete de Tribunal no Brasil: peritus peritorum?** 2009. Tese de Doutorado (Linguística Aplicada e Estudos de Linguagem) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

NYGAARD, Maria Lúcia; FEIX, Leandro da Fonte; STEIN, Lilian Milnitsky. Contribuições da psicologia cognitiva para a oitiva da testemunha: avaliando a eficácia da entrevista cognitiva. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 14, n. 61, p. 147-180, jul./ago. 2006.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. *In*: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004. p. 137-167.

OLIVEIRA, Thais Marques Zecchin. **Estudo crítico da tipicidade na prova testemunhal**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

OLIVEIRA JUNIOR, Ivan Pareta de. **O programa de proteção a testemunhas do Estado do Rio Grande do Sul e a sua relevância para o direito processual penal**. 2013. Monografia (Graduação) – Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter – Laureate International Universities, Porto Alegre, 2013.

ORIGINALIDADE. *In*: DICIO: dicionário online de português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/originalidade/>. Acesso em: 26 jul. 2022.

ORIGINALIDADE. *In*: INFOPÉDIA: dicionário online. Porto: Porto Editora, 2021. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/originalidade>. Acesso em: 26 jul. 2022.

ORIGINALIDADE. *In*: MICHAELIS: dicionário online da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2021. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=aKnQe>. Acesso em: 26 jul. 2022.

PANSINI, Gustavo. **Le prove deboli nel processo penale**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2015.

PARENTE, Fernando. **Ressocialização: você também é responsável**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PAROLA CHIAVE. *In*: **Dizionario di italiano per brasiliani**. Tradução de Carlo Alberto Dastoli, Concetta M. Cuppari, Ivone C. Benedetti, Letizia M. Cuppari e Maria José Perillo Isaac. Revisão da tradução de Ivone C. Benedetti, Letizia Zini Antunes e Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PEIXOTO, Afrânio. **Novos rumos da medicina**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1932.

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. A prova testemunhal: a urgência do art. 366 do CPP. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, n. 95, abr. 1998.

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. Revelia e a produção antecipada da prova testemunhal no processo penal (art. 366 do CPP). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 16, n. 72, p. 186-205, maio/jun. 2008.

PEREIRA, Frederico Valdez. Valor probatório da colaboração processual (delação premiada). **Revista CEJ**, Brasília, ano XIII, n. 44, p. 25-35, jan./mar. 2009.

PEREIRA E SOUZA, Joaquim José Caetano; TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. **Primeiras linhas sobre processo civil**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880. v. 1.

PERGHER, Giovanni Kuckartz. Falsas memórias autobiográficas. *In*: STEIN, Lilian Milnitsky *et al.* **Falsas memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 101-116.

PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Compreendendo o esquecimento: teorias clássicas e seus fundamentos experimentais. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 129-155, jan. 2003.

PEZZATI, Serena. Valutazione giudiziaria della testimonianza della vittima minorenne: note ad una sentenza. *In*: GULOTTA, Guglielmo (a cura di). **Sessualità diritto e processo**. Milano: Giuffrè, 2002. p. 640-668.

PINTO, Luciano Haussen; STEIN, Lilian Milnitsky. Nova ferramenta de entrevista investigativa na coleta de testemunhos: a versão brasileira da *Self-Administered Interview*. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 110-128, fev./mar. 2017.

PISA, Osnilda; STEIN, Lilian Milnitsky. Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 96, n. 857, p. 456-477, mar. 2007.

PLETSCH, Natalie Ribeiro. **Formação da culpa no jogo processual penal**: o autor dos sujeitos e a construção da sentença. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

PORTUGAL. **Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.** Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1792. Livro I.

PORTUGAL. **Ordenações do Senhor Rey D. Manuel**. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1797. Livros I a V.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Lisboa: Mosteiro de São Vicente, 1747. Livros I a V.

POVEDA VELASCO, Ignacio Maria. Ordenações do Reino de Portugal. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 89, p. 11-67, jan. 1994.

PRADO, Geraldo. **A cadeia de custódia da prova no processo penal**. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

PRADO, Geraldo. Ainda sobre a “quebra da cadeia de custódia das provas”. **Boletim do IBCCRIM**, São Paulo, ano 22, n. 262, p. 16-17, set. 2014.

PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistema de controles epistêmicos**: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

RAMOS, Vitor de Paula. **Prova testemunhal**: do subjetivismo ao objetivismo. Do isolamento científico ao diálogo com a psicologia e a epistemologia. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

RATTON, José Luiz; TORRES, Valéria; BASTOS, Camila. Inquérito policial, sistema de justiça criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da governança. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 29-58, abr. 2011.

RESEARCH BOARD. Guidelines on memory and the law: recommendations from the Scientific Study of Human Memory. **British Psychological Society**, Leicester, jun. 2008 [revisadas em abr. 2010].

REZENDE, Antônio Martinez; BIANCHET, Sandra Braga. *Probatio, probationis*. In: **Dicionário do latim essencial**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Clássica, 2014.

REZENDE, Antônio Martinez; BIANCHET, Sandra Braga. *Probus*. In: **Dicionário do latim essencial**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Clássica, 2014.

ROBERTS, Wayne; HIGHAM, Philip A. Selecting accurate statements from the cognitive interview using confidence ratings. **Journal of Experimental Psychology Applied**, Washington, v. 8, n. 1, p. 33-43, mar. 2002.

ROVEGNO, André. O sistema de provas no processo penal estadunidense. In: SCARANCA FERNANDES, Antonio; ALMEIDA, José Raul Gavião de; ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Provas no processo penal**: estudo comparado. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 395-436.

RUIZ-FUNES. Note sulla psicologia e critica della testimonianza. **Archivos de Medicina Legal e Identificação do Rio de Janeiro**, dirigidos por Leonidio Ribeiro, número especial dedicado aos trabalhos do 1º Congresso Latino-Americano de Criminologia, 1938.

SABATINI, Guglielmo. **Principi di diritto processuale penale**: la struttura del processo. Catania: Casa del Libro, 1948. v. 1.

SANGUINETI, Luigi. **La valutazione della prova penale**. Milano: Giuffrè, 1979.

SARAIVA, Magda Catarina Gomes. **A sugestibilidade infantil**: construção de um instrumento de avaliação. 2012. Dissertação (Mestrado) – Escola de Psicologia, Universidade do Minho, Gualtar, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. **Processo penal constitucional**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SCHACTER, Daniel L. **Os sete pecados da memória**: como a mente esquece e lembra. Tradução de Sueli Anciães Gunn. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

SEGER, Mariana da Fonseca; LOPES JR., Aury. **Prova testemunhal e processo penal**: a fragilidade do relato a partir da análise da subjetividade perceptiva e do fenômeno das falsas memórias. 2012. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/mariana_seger.pdf. Acesso em: 29 jul. 2022.

SEIÇA, António Alberto Medina de. O conhecimento probatório do co-arguido. **Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra**, Coimbra: Coimbra Editora, *Stvdia Ivridica*, 42, 1999.

SILVA, Audarzean Santana da. **Gravação dos depoimentos prestados em juízo**: um novo modelo para oitiva de pessoas. 2009. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2009.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. v. 3 e 4.

SILVA, Franklyn Roger Alves. **Investigação criminal direta pela defesa**. Salvador: JusPodivm, 2019.

SILVA, Germano Marques. **Curso de processo penal**. 2. ed. Lisboa: Verbo, 1999. v. 2.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Acesso à justiça e os direitos da personalidade: elementos para a formação da prova testemunhal no novo Código de Processo Penal, levando a psicologia do testemunho a sério!. **Revista Eletrônica de Direito e Sociedade – Redes**, Canoas, v. 6, n. 1, p. 59-78, maio 2018.

SOUSA, Luís Felipe Pires de. **Prova testemunhal**: noções de psicologia do testemunho. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2020.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. O fenômeno das falsas memórias e sua relação com o processo penal. **Revista Jus Societas**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 1-17, 2012.

SPENCER, John R. O sistema inglês. *In*: DELMAS-MARTY, Mireille (org.). **Processos penais da Europa**. Tradução de Fauzi Hassan Choukr. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 277-298.

SQUIRE, Larry R. Declarative and nondeclarative memory: multiple brain systems supporting learning and memory. **Journal of Cognitive Neuroscience**, Cambridge, v. 4, n. 3, p. 232-243, 1992.

STRATA, Piergiorgio. Le false memorie. **Annali Online – IUSS**, Ferrara, v. 1, p. 40-56, 2007.

TARUFFO, Michele. **A prova**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

TARUFFO, Michele. **La prova dei fatti giuridici**. Milano: Giuffrè, 1974.

TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade**: o juiz e a construção dos fatos. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

THE PYGMALION effect and the power of positives expectations. [S. l.: s. n.], 25 jul. 2011. 1 vídeo (5min51s). Publicado pelo canal HeroicImaginationTV. Disponível em: <https://youtu.be/hTghEXKNj7g>. Acesso em: 31 jul. 2022.

TONINI, Paolo. **A prova no processo penal italiano**. Tradução de Alexandra Martins e Daniela Mróz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TONINI, Paolo. **Manuale di procedura penale**. 18. ed. Milano: Giuffrè, 2017.

TORNAGHI, Hélio. **Instituições de processo penal**. Rio de Janeiro: Forense 1959. v. 4.

TROTT, Stephen S. O uso de um criminoso como testemunha: um problema especial. **Revista CEJ**, Brasília, ano XI, n. 37, p. 68-93, abr./jun. 2007.

TUDOR-OWEN, Jane; SCOTT, Adrian F. Interviewing witness in Australia. In: WALSH, David; OXBURGH, Gavin E.; REDLICH, Allison D.; MYKLEBUST, Trond. **International development and practices in investigative interviewing and interrogation**. New York: Routledge, 2016. v. 1, item 6. *E-book*.

TULVING, Endel. Episodic and semantic memory. In: TULVING, Endel; DONALDSON, Wayne (ed.). **Organization of memory**. New York: Academic Press, 1972. p. 381-403.

TULVING, Endel. Episodic memory: from mind to brain. **Annual Review of Psychology**, Palo Alto, v. 53, p. 1-25, fev. 2002.

UBERTIS, Giulio. **Fatto e valore nel sistema probatorio penale**. Milano: Università degli Studi di Milano, Facoltà di Giurisprudenza, Pubblicazione dell'Istituto di Diritto Penale e Processuale Penale, 6, 1979.

UBERTIS, Giulio. I fondamenti normativi della metodologia, il linguaggio processuale (“fonte di prova”, “elemento di prova”, “mezzo di prova”, “criterio”, “risultato”, “indizio”, “sospetto”). **Quaderni del Consiglio Superiore della Magistratura**, Roma, n. 98, 1997.

UBERTIS, Giulio. La ricerca della verità giudiziale. In: UBERTIS, Giulio (coord.). **La conoscenza del fatto nel processo penale**. Milano: Giuffrè, 1992. p. 1-38.

UNITED STATES. **Federal rules of evidence**. [Edição 2020.] Disponível em: <https://www.rulesofevidence.org/>. Acesso em: 28 jul. 2022.

UNITED STATES. **Public law 91-452**. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/STATUTE-84/pdf/STATUTE-84-Pg922-3.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2022.

UNITED STATES. **United States Code**. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/18/3521>. Acesso em: 31 jul. 2022.

UNITED STATES. U. S. Marshals Service. **Nobody sees the job**. Disponível em: <https://www.usmarshals.gov/witsec/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

URBANIDADE. In: DICIO: dicionário online de português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/urbanidade/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

URBANIDADE. In: MICHAELIS: dicionário on line da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2020. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=m8vd9>. Acesso em: 31 jul. 2022.

URBANIDADE. In: INFOPÉDIA: dicionário on line. Porto: Porto Editora, 2020. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/urbanidade>. Acesso em: 31 jul. 2022.

URBANIDADE. In: PRIBERAM dicionário. [S. l]: [s. ed.], 2020. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/urbanidade>. Acesso em: 31 jul. 2022.

VIEIRA, Jair Lot. **Código de Hamurabi, Código de Manu – excertos (livros oitavo e nono), Lei das XII Tábuas**. 1. reimpr. Bauru: Edipro, 2000.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Population List**. 20. ed. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf. Acesso em: 28 jul. 2022.

WALSH, David; OXBURGH, Gavin E.; REDLICH, Allison D.; MYKLEBUST, Trond. **International development and practices in investigative interviewing and interrogation**. New York: Routledge, 2016. v. 1. *E-book*.

WELTER, Carmen Lisboa Weingärtner; FEIX, Leandro da Fonte. Falsas memórias, sugestionabilidade e testemunho infantil. In: STEIN, Lilian Milnitsky *et al.* **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 157-185.

WITTMAN, John. The forgetting curve. **Stanislaus State**, 12 out. 2017. Disponível em: https://www.csustan.edu/sites/default/files/groups/Writing%20Program/forgetting_curve.pdf. Acesso em: 31 jul. 2022.

WOTTRICH, Lisandro Luis. Revisitando o sistema inquisitorial: o inciso I do artigo 156 do Código de Processo Penal e a produção antecipada de provas. **Revista Jurídica**, Porto Alegre: Notadez, ano 58, n. 392, p. 123-136, jun. 2010.

ZAMPAGLIONE, Angelo. **La prova nei processi di criminalità organizzata**. Milano: Wolters Kluwer, 2016.

ZAMPAGLIONE, Angelo. **La prova nei processi di criminalità organizzata**. Padova: CEDAM (Casa Editrice Dott. A. Milani), 2016.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro**: análise de sua estrutura normativa para elaboração legislativa e para a decisão judicial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ZOTTO, Alexandre Rafael Dal; MEHL, Thais Ghisi. O depoimento sem dano e a atuação do psicólogo jurídico. **Revista de Iniciação Científica**, Criciúma, v. 15, n. 2, p. 153-172, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/iniciacaoocientifica/article/view/3741/3516>. Acesso em: 28 jul. 2022.

ZWICKER, Steven Shuniti. Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA. *In*: XIX ENCONTRO NACIONAL PROCURADORAS E PROCURADORES DOS DIREITOS DO CIDADÃO, 23 a 25 de março de 2015, Belo Horizonte. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/institucional/eventos-institucionais/enpdcs/xix-enpdc/apresentacoes/exposicao-provita>. Acesso em: 15 mar. 2020.

ZWICKER, Steven Shuniti (expositor). Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA. *In*: XIX ENCONTRO NACIONAL PROCURADORAS E PROCURADORES DOS DIREITOS DO CIDADÃO, 23 a 25 de março de 2015, Belo Horizonte-MG. Disponível em: <https://docplayer.com.br/20139801-Programa-de-protecao-a-vitimas-e-testemunhas-ameacadas-provita-expositor-steven-shuniti-zwicker-prm-sao-bernardo-do-campo-sp-stevenz-mpf-mp.html>. Acesso em: 31 jul. 2022.